



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração  
valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade  
das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Desenvolvimento Institucional  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: @telefone\_unidade@ e Fax: @fax\_unidade@ - www.cfa.org.br

Despacho nº 970/2018/CFA

Brasília, 20 de agosto de 2018.

Para: Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria

Providências: Dotação orçamentária e valor global

Solicitamos a V.S<sup>a</sup> que nos informe as dotações orçamentárias e o valor global para o processo licitatório que selecionará empresa de publicidade e propaganda para o Conselho Federal de Administração.

Renata Costa

Assessora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessora de Comunicação**, em 20/08/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0206738** e o código CRC **65D3586B**.

---

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0206738



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Administração e Finanças  
Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: @telefone\_unidade@ e Fax: @fax\_unidade@ - www.cfa.org.br

Despacho nº 972/2018/CFA

Brasília, 20 de agosto de 2018.

Para: CDI - Coordenação de Desenvolvimento Institucional

Providências: Contratação de empresa de publicidade e propaganda que prestará serviços no ano de 2019, para o Conselho Federal de Administração (CFA), cuja despesa será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria  
Coordenador da COF  
CRA-DF nº 5060



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria, Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, em 20/08/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0206791** e o código CRC **D00BC5FF**.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração  
valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade  
das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 1160/2018/CFA

Brasília, 05 de outubro de 2018.

Para: Câmara de Administração e Finanças

Providências: Solicitamos autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa de publicidade e propaganda que prestará serviços no ano de 2019 para o Conselho Federal de Administração (CFA), bem como a aprovação do Projeto Básico 12 (SEI 0205749)

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros  
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 05/10/2018, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0220428** e o código CRC **25149936**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0220428



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 1161/2018/CFA

Brasília, 05 de outubro de 2018.

Para: SC - Seção de Compras

Providências: Abertura de processo licitatório para contratação de empresa de publicidade e propaganda, para atender as necessidades do Conselho Federal de Administração durante o exercício de 2019.

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-RS nº 2.117



Documento assinado eletronicamente por **Adm. José Carlos de Sá Colares, Conselheiro**, em 19/10/2018, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0220448** e o código CRC **B12E504D**.

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0220448



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 1221/2018/CFA

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Para: Comissão de Licitação

Providências: Alterar item no projeto básico nº 12

Solicitamos a V.Sª providências na alteração do projeto básico nº 12, item 1.5.1.

**Onde se lê:** 1.5.1. 1 (uma) campanha de veiculação nacional; (5 pontos);

**Leia-se:** 1.5.1. 1 (uma) campanha de veiculação nacional/estadual/municipal;  
(5 pontos);

Renata Costa

Assessora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessora de Comunicação**, em 22/10/2018, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0224651** e o código CRC **7AD5281B**.

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0224651



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 1238/2018/CFA

Brasília, 30 de outubro de 2018.

Para: Comissão de Licitação

Providências: Projeto básico 18

Solicitamos a V.Sª que considere o projeto básico nº 18 (anexo SEI 0226371) para produção do edital de licitação deste processo.

Renata Costa  
Assessora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessora de Comunicação**, em 30/10/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0226374** e o código CRC **97EEA460**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0226374



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

MINUTA DE EDITAL DE LICITACAO Nº @/2018/CFA

MINUTA CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

### **TERMO DE RETIRADA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CFA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CFA por meio de fax (61) 3218-1833 ou pelo e-mail: [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br).

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Adm. Carolina Ferreira Simon Maia**

COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CFA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.comprasgovementais.gov.br](http://www.comprasgovementais.gov.br) ou [www.Cfa.org.br](http://www.Cfa.org.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

### **EDITAL**

## **CONCORRÊNCIA 01/2018**

### **- SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

O Conselho Federal de Administração, doravante denominada CFA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA, do tipo **técnica e preço**, para contratação de serviços de publicidade e propaganda.

**As Propostas serão recebidas das 08h30 às 09h30 do dia 22/01/2019 e abertas a partir das 09h30 (horário oficial de Brasília) do dia 22/01/2019** no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edifício CFA, Asa Sul – Brasília/DF. Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores e disposições deste Edital.

#### **1. OBJETO**

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10, e de acordo com as especificações constantes abaixo:

1.2. O CFA reserva-se o direito de contratar os serviços objeto desta licitação diretamente com fornecedores, desde que sejam observados os princípios licitatórios, exceto os veículos de comunicação (televisão e rádio comercial e/ou educativa, outdoor, carro de som, revista e jornal de informação dirigida e/ou massiva ou qualquer outro meio de comunicação cujo fim seja veiculação de material promocional ou institucional), que deverão ser contratados sempre por meio do licitante vencedor.

1.3. O CFA reserva-se no direito de solicitar orçamentos de terceiros a serem utilizados nas ações de comunicação e marketing previstas, desde que entenda que os valores apresentados pela empresa vencedora não estejam dentro dos praticados pelo mercado, devendo a licitante executar sempre pelo fornecedor que oferecer o menor preço aliado à melhor qualidade.

1.4. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.4.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 1.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

1.4.2. A agência atuará por ordem e conta da CFA, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais;
- b) veículos para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA: as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

2.2.1. Nenhum licitante poderá participar desta CONCORRÊNCIA com mais de uma Proposta.

2.3. A participação na presente CONCORRÊNCIA implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, conforme previsto no item 3.1.2.1, e as informações necessárias ao cumprimento desta CONCORRÊNCIA; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta CONCORRÊNCIA, ressalvado que o CFA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

### **3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

3.1. As Propostas Técnica e de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, na forma a seguir discriminada. O Invólucro nº 1 será apresentado sem fechamento e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

3.1.1. A **Proposta Técnica** deverá ser acondicionada em três invólucros distintos:

3.1.2. **Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA**, no **Invólucro nº 1**.

3.1.2.1. O invólucro destinado à apresentação da **VIA NÃO IDENTIFICADA** do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela CFA sem nenhum tipo de identificação.

3.1.2.2. O Invólucro nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar - até a abertura do Invólucro nº 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

3.1.2.3. A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** que estiver acondicionado no Invólucro nº 1 fornecido obrigatoriamente pelo CFA, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

3.1.2.4. O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** - deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme descrito no Anexo II, subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4

3.1.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

3.1.2.6. Toda documentação constante do Invólucro nº 1 Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA**, deverá ser elaborado dentro dos padrões, material e medidas estabelecidos no Anexo I, sendo desclassificadas as empresas que não atenderem as exigências.

3.1.2.6.1 A Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

3.1.2.7. O Invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada na Setor de Licitações do CFA, no horário das 09h00 h às 11h30 e das 13h00 às 17:00 h, no seguinte endereço: Setor Autarquia Sul, Quadra 01, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Asa Sul - Brasília/DF ou solicitado através do e-mail **protocolo@cfa.org.br** para licitantes que estejam localizados em outras unidades da federação e não possam retirar pessoalmente.

3.1.2.7.1 Deverá ser informado a Razão Social, CNPJ e Endereço no ato da retirada o Invólucro nº 1, inclusive quando solicitado por email.

3.1.2.7.2 Nos casos de envelopes solicitados por email os mesmos deverão ser requeridos em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame. Neste caso o CFA não garante a entrega no prazo pelos correios.

3.1.2.7.3 O prazo para retirada do envelope para o Invólucro nº 1 será até o último dia útil que antecede a abertura do certame.

3.1.3. **Plano de Comunicação Publicitária - VIA IDENTIFICADA**, no Invólucro nº 2, a saber:

**Invólucro nº 2**

**Proposta Técnica:** Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Nome empresarial e CNPJ da licitante  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.3.1. O Invólucro nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária – **VIA IDENTIFICADA**, sem a Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.1.4. **PROPOSTA TÉCNICA**, no **Invólucro nº 3**, a saber:

**Invólucro nº 3**

**Proposta Técnica:** Repertorio e Equipe Mínima  
Nome empresarial e CNPJ do licitante.  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.4.1. O Invólucro nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.4.2. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados (Repertório e Equipe Mínima) terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

3.1.4.3. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.1.4.4. Os atestados solicitados no Invólucro nº 3 deverão ser originais ou em cópia autenticada. O CFA não efetuará autenticação de documentação no Certame.

3.1.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser acondicionada no **Invólucro nº 4**, a saber:

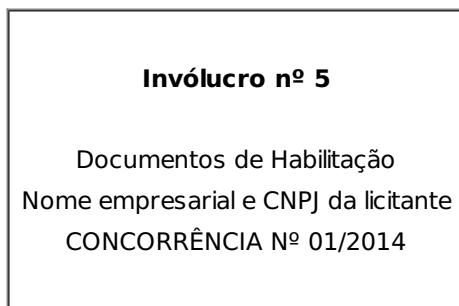
**Invólucro nº 4**

Proposta de Preços  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.5.1. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos ou Procuração, devidamente identificado.

3.1.6. Os **Documentos de Habilitação** deverão ser acondicionados no **Invólucro nº 5**, a saber:



3.1.6.1. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.6.2. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação. Não será efetuada autenticação de documentação pela CPL/CFA.

3.1.6.3. Poderá ser apresentado a certidão do SICAF em substituição da documentação de habilitação para os documentos que constem em seu cadastro, o qual poderá ser consultado via on-line pela CPL/CFA para sua conformidade, devendo ser incluso no envelope a documentação que não é disponível no SICAF.

3.2. No ato da entrega dos invólucros com as Propostas Técnica, e de Preços o representante do licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.2.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de **credenciamento** consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

3.2.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, com a indicação dos poderes a ele delegado com o limite de representação estabelecido, para representação no certame. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.2.4. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo

licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.2.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica, de Preços e os Documentos de Habilitação por meio de portador ou por Sedex. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital. No caso de Sedex deverá ser remetido até um dia antes da data indicada para abertura dos envelopes.

#### 4. PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS Nº 1, Nº 2 E Nº 3)

4.1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

4.1.1. **Plano de Comunicação Publicitária** - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing ( projeto básico), o qual compreenderá o subquesitos abaixo relacionados e detalhados no Anexo II :

4.1.1.1. Raciocínio Básico, texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing mostrando, também, um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária para o CFA;

4.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: ; texto em que a licitante apresentará linhas gerais de como suprir o problema específico de comunicação do CFA. Especificando o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais os meios de comunicação para utilizar.

4.1.1.3. Ideia Criativa: a licitante desenvolverá peças de divulgação destinada a solucionar o problema de comunicação descrito no briefing. Deverá ser apresentando o **Projeto gráfico** contendo: arte finalizada, com a diagramação de peças para a campanha de valorização profissional - dia do profissional de Administração - podendo ser utilizado fotos, infográficos, ilustrações e textos, todos meramente ilustrativos, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de: Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFA, atendendo as exigências contidas no Anexo II;

4.1.2. **Repertório:** apresentação de trabalhos ou cases distintos acompanhados dos respectivos atestados originais em papel timbrado do cliente (com nome e telefone do responsável) e suas respectivas fichas técnicas de trabalhos produzidos pela licitante, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.3. **Equipe Mínima:** apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho para execução dos serviços de que trata o presente edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.2. A critério do CFA, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇOS (INVÓLUCRO Nº 4)

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos itens 5.2 e 5.3.

5.2. Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo III.

5.3. Declaração na qual a licitante:

5.3.1. Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo CFA:

5.3.1.1. Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

5.3.1.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o

valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

5.3.2. Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao CFA as vantagens obtidas.

5.3.3. **Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Nona do Anexo V (minuta de contrato).**

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 5)

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do Art. 6º, inciso I, c/c o art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232 de 2010.

### 6.1.1. Habilidade Jurídica

- a) registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- c) os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VI do Edital.

### 6.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- c) Certidão conjunta de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) certidão de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em quer estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 6.1.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA.
- b) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que

trata a Lei 12.232, de 2.010, art. 4º e seu § 1º.

#### 6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
- e) entenda-se por “na forma da lei”:
  - I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
  - II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
  - III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

6.1.4.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido na alínea b do item 6.1.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

6.1.4.2. Os índices de que tratam as alíneas a e b do item 6.1.4.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.3. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea a, todos do item 6.1.4.1, Poderá

apresentar em substituição no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.2. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6.3. A apresentação do SICAF, dentro do seu prazo de validade, substitui os documentos relacionados no itens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3.1. A licitante que optar pela apresentação do Certificado referido no item 6.4 também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4. A licitante que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, apenas deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA;
- b) apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente - a serem apurados por intermédio da consulta on-line no SICAF;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232, de 2.010, art. 4º e seu § 1º;

6.5. O CFA não garante a consulto on-line no sistema SICAF.

## 7. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. As Propostas Técnicas ao serem examinadas deverão atender as exigências contidas no Anexo II (da Proposta Técnica).

## 8. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**, ressalvado que não será aceito:

- a) desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;
- b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;
- c) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores,

referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme previsto no item 6 do Anexo II.

8.5. Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

2 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

8.5.1. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item **8.4**.

8.5.2. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

8.5.2.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **9. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. A habilitação das licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação” e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **10. SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

10.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão técnica, constituída para este fim nos termos da lei 12.232 de 2010.

## **11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

11.1. Serão realizadas quatro reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

11.1.1. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

11.1.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 3.2.

11.1.2.1. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

11.1.2.2. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão, conforme o caso, poderão, no interesse do CFA, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.2.3. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.1.2.4. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

11.1.2.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11.2. A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 3.2;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 ;
- c) **conferir se os Invólucros nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus invólucros;**
- d) abrir os Invólucros **nº 1 e nº 3**:

11.2.1. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros nº 1 e nº 3, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei n.º 12232/2010.

11.2.2. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados, conforme disposto no subitem 3.1.2.7.1.

11.2.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11.2.4. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) abertura do Invólucro nº 1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Invólucro nº 3, com o repertório e a equipe mínima;
- b) encaminhamento do Invólucro com as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária à Subcomissão técnica;
- c) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento do invólucro nº 3 com o repertório e a equipe mínima à Subcomissão técnica;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, do repertório e da equipe mínima, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.3. A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada (invólucro n.º 2) do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica,

registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

11.3.1. Será divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpuestos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) **Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros de preços, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei nº 12.232/2010.**

b) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

c) abrir o Invólucro nº 4 , cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;

e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

8 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

11.4.1. Será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço e pontuação final (MIG letra "f" item 11.4), com a indicação dos desclassificados e classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpuestos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir o Invólucro nº 5, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto a habilitação e habilitar as empresas classificadas nas etapas anteriores;

11.5.1. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5.2. Os invólucros dos licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão devolvidos aos seus respectivos.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

12.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No site [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br) na pasta licitações.
- c) no Diário Oficial da União;
- d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## 13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 11h30 ou das 14h00 às 17h30, no CFA sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até dois dias úteis antes da data da abertura do Certame, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no item anterior.

13.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Eventuais recursos referentes à presente CONCORRÊNCIA deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao CFA, em seu respectivo endereço por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

13.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

13.5. Recebida(s) a(s) impugnação (ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação (ões) ao CFA, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

13.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

13.7. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta CONCORRÊNCIA, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o CFA - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## 14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com o contrato resultante desta CONCORRÊNCIA, para o exercício de biênio de 2019, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

14.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração para o exercício de 2019, nas rubricas orçamentárias:

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;

- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

14.3. Se o CFA optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

14.4. O CFA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia prevista no item 16.1 deste Edital e assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo V.

15.1.1. Antes da celebração do contrato, o CFA realizará consulta da Regularidade Fiscal do Licitante.

15.2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, o CFA poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se o licitante vencedor se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, o CFA lhe aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item 15.2.

15.4. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

15.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do CFA, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.5. O CFA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

15.6. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CFA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.7. À contratada poderá aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.9. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

15.10. A contratada deverá prestar esclarecimentos, ao CFA, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.11. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, que envolva o nome do CFA, se houver expressa autorização deste.

15.12. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente CONCORRÊNCIA para qualquer operação financeira sem prévia e expressa

autorização do CFA.

15.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.

15.14. O CFA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

15.15. A avaliação trimestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

15.16. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

## 16. GARANTIA

16.1. Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do CFA, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor mencionado no item 14.1, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da licitante vencedora.

16.2. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CFA.

16.3. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação de eventual sanção.

16.4. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- a) prejuízos ou danos causados à CFA;
- b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada que tenha conexão com a execução do contrato;
- c) toda e qualquer multa contratual;
- d) débitos da contratada para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com a execução do contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias etc;
- e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

## 17. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

17.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados.

17.1.1. O CFA não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

17.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima da minuta do contrato.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

18.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA.

18.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CFA tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

18.4. Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o CFA poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta CONCORRÊNCIA.

18.5. Os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CFA.

18.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da CFA, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o CFA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

18.10. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

18.11. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

18.12. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta CONCORRÊNCIA será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.13. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

18.14. Correrão por conta do CFA as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.15. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.16. Esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal (is) do licitante, até o dia 19 de maio de 2014, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 ou das 13h00. às 17h00, no CFA ou através do e-mail **protocolo@cfa.org.br** devendo ser indicado o numero do processo no cabeçalho -476900.006406/2018-30 .

18.16.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por escrito e por e-mail, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Permanente de

Llicitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br). É necessário o envio do termo de retirada constante da pagina 1 do edital, por email [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br).

18.17. O licitante não deve utilizar, em eventual consulta, termos que possam propiciar sua identificação perante a Subcomissão Técnica, antes da abertura dos Invólucros nº 2.

18.18. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico (Anexo I);
- b) Da Proposta de Técnica (Anexo II);
- c) Proposta de Preço (Anexo III);
- d) Briefing (Anexo IV);
- e) Minuta de Contrato (Anexo V);
- f) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI);

**Adm. Carolina Ferreira Simon Maia**

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 21/11/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0231417** e o código CRC **BA7EECFc**.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### MINUTA DE CONTRATO/2018/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS DE PUBLICIDADE” QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CFA E A EMPRESA .**

#### CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

#### CONTRATADA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMPRA**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 seus anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10.

2.1.1. Para fins desta CONCORRÊNCIA, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.1.1.1. Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

2.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais e para a execução dos serviços complementares previstos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá duração até o dia 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo de seu Presidente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais).

4.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias , integrantes do Plano de Contas do CFA.

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$

60.000,00; e

i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no item **2.1.1** deste contrato.

5.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.4.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.1.4.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 9.2.1.1 e 9.2.2, da Cláusula nona, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.6. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

I - a CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

5.1.6.1. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso

recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

5.1.7. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente e participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta - com as fontes e imagens em alta resolução - e finalizada.

5.1.9.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.1.10. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.10.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.9**.

5.1.11. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.12. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.12.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.12.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratada.

5.1.14. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.16. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.17. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste.

5.1.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

5.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante fornecedores e a própria CONTRATANTE.

5.1.24. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.25. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.27.2. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. A CONTRATANTE deverá divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

6.1.7.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de

cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. Honorários de ..... % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.2, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado,

nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de ..... % (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós- teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

8.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3. Desconto de .....(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item **8.1.3**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

9.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

9.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare cliente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3.

9.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no

máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.2. Na reutilização de peças por período maior ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50%(cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

9.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

9.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.5.1. Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em *Betam* e em DVD.

9.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caixa qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº mantida pela CONTRATADA junto à agência , do Banco , em até 10 dias do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo e ou exibidor, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 10.2.2.

10.1.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.1.3. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço.

10.2. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar

a citação ao Contrato nº /2018 e a manifestação de aceitação (ver item 7.1.1) do CONTRATANTE:

Conselho Federal de Administração - CFA  
SAU/Sul Quadra 01 Bloco L Edifício CFA.  
Asa Sul, Brasília/DF.  
CEP: 70.070-932

10.2.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

10.2.1.1. No caso de serviço de veiculação na mídia ou de serviços de terceiros, as faturas deverão vir acompanhadas de cópia da nota fiscal/fatura emitida, em face da CONTRATADA, pelo veículo de comunicação ou pelo terceiro prestador de serviço.

10.2.2. No tocante à veiculação ou exibição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

10.2.2.1. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

10.2.2.2. Mídia eletrônica: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.2.2.2.1 Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto no subitem precedente, a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, para que a CONTRATANTE pondere e decida.

10.2.2.2.2 Nos casos em que a CONTRATANTE decidir pela pertinência da demonstração de impossibilidade de apresentação do relatório, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação e ou exibição, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação e ou exibição.

10.2.2.2.2.1 Como alternativa à declaração prevista no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo ou exibidor também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 10.2.2.2, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 10.2.2.2;

10.2.2.2.2.2 Como alternativa ao procedimento previsto no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 10.2.2.2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento „composto“ contenha todas as informações previstas no subitem 10.2.2.2."

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão De regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta De regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões de regularidades de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final para o pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM= Encargos mortórios;

N= Número de dias entrega a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i= taxa percentual anual no valor de 6%

10.5.1. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.]

10.6. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por fornecedores, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

10.7.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

10.8. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1. A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade, no valor de R\$ ( ), correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.3. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.3.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice da Caderneta de Poupança.

11.4. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1.

11.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

12.3. A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;

c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

12.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

12.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

12.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.10. Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de

propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.3. O presente Contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

14.5. São assegurados a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

14.6. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONTRATADA:

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 21/11/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0231941** e o código CRC **F036FC95**.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Desenvolvimento Institucional  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 www.cfa.org.br

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO Nº 18/2018/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade concorrência (técnica e preço) e a Lei 12.232/10 que dispõe sobre a contratação de agências de propaganda, cuja modalidade será definida pela Administração, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10, e de acordo com as especificações constantes abaixo:

1.2. O CFA reserva-se o direito de contratar os serviços objeto desta licitação diretamente com fornecedores, desde que sejam observados os princípios licitatórios, exceto os veículos de comunicação (televisão e rádio comercial e/ou educativa, outdoor, carro de som, revista e jornal de informação dirigida e/ou massiva ou qualquer outro meio de comunicação cujo fim seja veiculação de material promocional ou institucional), que deverão ser contratados sempre por meio do licitante vencedor.

1.3. O CFA reserva-se no direito de solicitar orçamentos de terceiros a serem utilizados nas ações de comunicação e marketing previstas, desde que entenda que os valores apresentados pela empresa vencedora não estejam dentro dos praticados pelo mercado, devendo a licitante executar sempre pelo fornecedor que oferecer o menor preço aliado à melhor qualidade.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Federal de Administração tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade.

2.2. A fim de cumprir com sua missão institucional e a sua visibilidade junto à sociedade, o CFA promoverá ações de comunicação integrada. Portanto faz-se necessário a contratação de uma agência de publicidade para prestar os serviços para o Conselho Federal de Administração no ano de 2019.

#### 3. DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS:

3.1. Apresentação de proposta técnica deverá conter as exigências estabelecidas no artigo 6º, Lei 12.232/10 e também as solicitações constantes deste Projeto Básico;

3.2. Apresentação da proposta comercial deverá ser em envelope identificado e separadamente da proposta técnica.

#### 4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

##### 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.1.2. atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.3. efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

4.1.4. transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

4.1.5. aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.6. comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

##### 4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1. nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

4.2.2. assumir todo e qualquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

4.2.3. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.4. zelar pela perfeita execução dos serviços;



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



- 4.2.5. prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Projeto Básico;
- 4.2.6. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.2.7. arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 4.2.8. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.2.9. entregar os serviços nos prazos e condições especificados;
- 4.2.10. manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 4.2.11. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE:

### 5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Desenvolvimento Institucional, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

### 6. DAS SANÇÕES

6.1. Da empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

6.2. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá ser impressa, em uma via, com sua página numerada e rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- 7.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- 7.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- 7.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;
- 7.1.4. A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de apresentação de proposta de Preço, constante deste Projeto Básico.

7.2. Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias, integrantes do Plano de Contas do CFA.

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

### 9. DOS CUSTOS ESTIMADOS

9.1. O valor global estimado para gastos com todos os produtos e serviços objeto da presente contratação é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

### 10. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

10.1.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



- 10.1.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- 10.1.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;
- 10.1.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 10.1.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 10.1.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- 10.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto descrito em cada briefing autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;
- 10.1.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;
- 10.1.9. O contrato deverá ter sua vigência da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme previsto no inc.II do art.57 da Lei 8.666/93.

Renata Costa Ferreira

Assessora de Comunicação do Conselho Federal de Administração Plano



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira**, Assessora de Comunicação, em 30/10/2018, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0226371** e o código CRC **B51D0670**.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### ANEXO II

#### DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Plano de comunicação publicitária: a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no briefing do CFA, o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

1.1. **Raciocínio Básico:** texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing mostrando, também, um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária para o CFA. (*máximo 5 pontos*)

- 1.1.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;
- 1.1.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a par r da borda;
- 1.1.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- 1.1.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);
- 1.1.5. Alinhamento do texto do tipo “jus ficado”;
- 1.1.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;
- 1.1.7. Quantidade máxima de 2 (duas) páginas.
- 1.1.8. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso quando couber.

1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em que a licitante apresentará linhas gerais de como suprir o problema específico de comunicação do CFA. Especificando o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais os meios de comunicação para utilizar. (*máximo 10 pontos*)

- 1.2.1. Domínio do tema: adequação, apresentação lógica e pertinência da argumentação demonstrada em defesa do tema e do conceito propostos. (0-5 Pontos);
- 1.2.2. Estrutura editorial: compatibilidade da linguagem ao público proposto. (0-5 pontos);
- 1.2.3. O material deverá ser apresentado com clareza, sem emendas ou rasuras e formalizado com as seguintes especificações:
  - 1.2.3.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;
  - 1.2.3.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a par r da borda;
  - 1.2.3.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
  - 1.2.3.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);
  - 1.2.3.5. Alinhamento do texto do tipo “jus ficado”;
  - 1.2.3.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;
  - 1.2.3.7. Quantidade máxima de 2 (duas) páginas.
- 1.2.4. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso quando couber.

1.3. **Ideia Criativa:** a licitante desenvolverá peças de divulgação destinada a solucionar o problema de comunicação descrito no briefing. Deverá ser apresentando o **Projeto gráfico** contendo: arte finalizada, com a diagramação de peças para a campanha de valorização profissional - dia do profissional de Administração - podendo ser utilizados fotos, infográficos, ilustrações e textos, todos meramente ilustrativos.

Para elaboração do projeto gráfico, o CFA disponibiliza sua logomarca no final do Briefing (*máximo de 55 pontos*).

#### Peças para a campanha:

- 1.3.1. As peças da campanha de valorização profissional serão:

- 1.3.1.1. Anúncio – página inteira (formato: 21x 28cm) para o Dia do Profissional de Administração. (0-5 pontos)
- 1.3.1.2. Vídeo (VT) de 30 segundos - finalizados em MP4 e MOV. (0-25 pontos);



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



- 1.3.1.3. Spot para a Rádio ADM de 30 segundos - finalizado em MP3. (*0-10 pontos*);
- 1.3.1.4. Peças para as redes sociais do CFA. Instagram (1 imagem); Instagram Stories (1 imagem) e Facebook (1 imagem). (*0-10 pontos*);
- 1.3.2. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso quando couber.

### 1.4. Estratégia de mídia e não mídia – constituída de (*máximo 10 pontos*):

- 1.4.1. Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFA;
- 1.4.2. Para a simulação do plano de mídia terá como parâmetro:
  - 1.4.2.1. Verba publicitária de 800 (oitocentos) mil reais;
  - 1.4.2.2. Praças de veiculação: todo o Brasil
  - 1.4.2.3. Prazo de veiculação: 1º/08/2019 a 30/09/2019;
- 1.4.3. O material deverá ser apresentado com clareza e formalizado com as seguintes especificações, não sendo limitada a quantidade de páginas.
  - 1.4.3.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;
  - 1.4.3.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a par da borda;
  - 1.4.3.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
  - 1.4.3.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);
  - 1.4.3.5. Alinhamento do texto do tipo “jus ficado”;
  - 1.4.3.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;
  - 1.4.3.7. O estilo de fonte para apresentar as tabelas, planilhas e gráficos integrantes são de escolha da agência.
  - 1.4.3.8. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso quando couber.

### 1.5. Repertório: apresentação de trabalhos ou cases distintos acompanhados dos respectivos atestados originais em papel timbrado do cliente (com nome e telefone do responsável) e suas respectivas fichas técnicas de trabalhos produzidos pela licitante de: (*máximo 20 pontos*).

- 1.5.1. 1 (uma) campanha de veiculação nacional/estadual/municipal; (*5 pontos*)
- 1.5.2. 1 (um) VT de 30 segundos; (*5 pontos*);
- 1.5.3. 3 (três) spots para Rádio. (*5 pontos*);
- 1.5.4. 1 (uma) campanha digital (peças para redes sociais). (*5 pontos*)

1.5.5. O material deverá ser apresentado com clareza sem emendas ou rasuras e formalizado com as seguintes especificações:

- 1.5.5.1. As fichas técnicas deverão ser apresentadas em papel com tamanho A4, espessura até 150 gramas, não sendo limitada a quantidade de páginas;
- 1.5.5.2. Os trabalhos apresentados não poderão ser peças ou publicações produzidas para o Sistema CFA/CRAs.
- 1.5.5.3. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso quando couber.

### 1.6. Equipe Mínima: apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho – conforme tabela abaixo - para execução dos serviços de que trata o presente edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração  
valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade  
das organizações e o desenvolvimento do país.



### Equipe Técnica

a) 1 editor com experiência em veículo impresso

b) Atendimento de conta

c) 1 diretor de arte especialista em diagramação, editoração e design

d) 1 revisor

e) 1 designer gráfico

1.6.1. Não é obrigatório que os profissionais indicados sejam do quadro pessoal da empresa, todavia a empresa vencendo o certame terá que disponibilizar os profissionais ali indicados;

1.6.2. É obrigatório a apresentação de toda a equipe técnica acima solicitada;

1.6.3. As funções da equipe técnica não poderão ser cumulativas, ou seja, para cada profissional solicitado deverá ser apresentado um profissional;

1.6.4. A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio de cópia de carteira de trabalho, contratos ou atestados de capacidade técnicas (referendados pela empresa que o serviço foi prestado).

2. O julgamento efetuado pela Subcomissão Técnica obedecerá à pontuação atribuível a cada quesito, considerando as alíneas que compõem o respectivo quesito, conforme discriminado a seguir, perfazendo um **total máximo de 100 (cem) pontos**:

Subitem		Pontuação
1.1	Raciocínio básico	5
1.2	Estratégia de comunicação publicitária	10
1.3.	Ideia criativa	55
1.4	Estratégia de mídia e não mídia	10
1.5	Repertório	20
<b>TOTAL</b>		<b>100 PONTOS</b>

3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Subcomissão.

3.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”.

3.2. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

3.3. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

4. A nota de cada licitante corresponderá à soma da pontuação dos quesitos.

4.1. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

4.2.1.1. Não alcançar, no total, a nota mínima de **setenta** pontos;

4.2.2. Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

4.2.3. Conforme o § 2º do artigo 6º da Lei 12.232 de 2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimentos de disposições do instrumento convocatórios, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10º da Lei 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente do invólucro n.º 1.

4.2.4. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Ideia Criativa; Repertório; Equipe de atendimento.

4.2.5. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1.993, marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 11 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

### 5. Critério de pontuação da proposta de preço:

5.1. As propostas de preços das licitantes classificadas serão examinados, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entregados serviços.

5.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da planilha que constitui o este Projeto Básico, ressalvado que não será aceito:

a) desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

c) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação e peças publicitárias.

6. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



AVALIAÇÃO: PREÇO	NÚMERO DE PONTOS	PAGAMENTO
Percentual de desconto sobre os custos internos baseado na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.	Desconto de 5% a 9% = 4 pontos Desconto de 10% a 19% = 6 pontos Desconto de 20% a 29% = 8 pontos Desconto de 30% a 39% = 10 pontos Desconto de 50% = 20 pontos Desconto de 60% = 30 pontos Desconto de 70% = 40 pontos Desconto de 80% = 60 pontos Desconto de 90% = 80 pontos	Durante todo o contrato
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados pelos fornecedores.	1% sobre os custos = 10 pontos 2% sobre os custos = 08 pontos 3% sobre os custos = 06 pontos 4% sobre os custos = 04 pontos 5% sobre os custos = 02 pontos	Durante todo o contrato
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores	1% sobre os custos = 10 pontos 2% sobre os custos = 08 pontos 3% sobre os custos = 06 pontos 4% sobre os custos = 04 pontos 5% sobre os custos = 02 pontos	Durante todo o contrato
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>100 pontos</b>

- 6.1. As propostas de preços serão pontuadas levando em consideração os itens da tabela acima, podendo obter no máximo 100 pontos.
- 6.2. O resultado do julgamento das propostas de preço, com a indicação dos proponentes desclassificados e classificados será divulgado na própria sessão, ocasião em que se abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, conforme determina o art. 109, I, b e §1º, da Lei nº 8.666/93.
7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8. A nota de cada proposta de preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 12.
9. A proposta de preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a menor preço.
10. Se houver empate, será considerada como a de menor preço a proposta que apresentar, sucessivamente: o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referente à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



11. Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$MIG = (IT \times 5) + (IP \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

### 12. Da constituição da subcomissão:

12.1. Esta será composta por 2 (dois) profissionais internos do Sistema CFA/CRAs e 1 (um) profissional externo e sem nenhum ligamento com o Sistema CFA/CRAs. Ressalta-se que será divulgado no Diário Oficial da União os nomes para sorteio dos membros da referida Comissão. O sorteio será aberto ao público e após resultado divulgaremos a lista no site do Conselho Federal de Administração ([www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)).



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### ANEXO III

#### DA PROPOSTA DE PREÇO

##### Modelo de apresentação de proposta de Preço

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

AVALIAÇÃO: PREÇO	DESCONTO
1 - Percentual de desconto sobre aos custos internos baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal	Desconto de X%
2 - Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados pelos fornecedores	Custo de X%
3 - Percentual de honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores	Custo de X%

DADOS BANCÁRIOS:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO)



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### ANEXO IV

#### BRIEFING

#### **Introdução**

Este briefing constitui-se de uma peça informativa sobre o Conselho Federal de Administração (CFA) para auxilio na elaboração da proposta técnica a ser apresentada pelas empresas interessadas na presente licitação. Além de informações do CFA o briefing detalha outros tópicos relativos às profissões representadas por esta organização, os quais podem contribuir para alcançar o objetivo de comunicação proposto.

#### **Histórico**

O Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração foi criado pela Lei 4.769/65 para disciplinar o exercício da profissão de Administrador, organizar as ações dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs) e servir de órgão consultivo do Governo em matéria de administração profissional.

#### **Missão**

Promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

#### **Visão**

Ser uma entidade reconhecida pela sociedade, capaz de assegurar a atuação plena dos Profissionais de Administração.

#### **Profissão**

A atuação profissional do Administrador deve ser realizada com independência, mas guardando o respeito e buscando integração com as outras profissões.

#### **Participação**

A participação e o comprometimento dos Administradores são fatores que valorizam a profissão, e devem ser continuamente estimulados.

#### **Composição Estrutural**

O Plenário do CFA, composto por 27 Conselheiros Federais Efetivos e 27 respectivos Conselheiros Suplentes, eleitos diretamente pelos Administradores e Tecnólogos registrados nos CRAs onde se encontram registrados, é um órgão deliberativo. A duração do mandato de cada Conselheiro é de 4 anos, permitida uma reeleição, e a renovação do Plenário é de 1/3 e 2/3, alternadamente, a cada biênio.

O CFA adota o modelo de gestão por Câmaras que se subdivide em 7 Câmaras Setoriais, cada qual com suas competências estabelecidas no Regimento. São elas: Administração e Finanças; Fiscalização; Formação Profissional; Desenvolvimento Institucional, Relações Internacionais e Eventos, Estudos e Projetos Estratégicos e Gestão Pública. Os integrantes das Câmaras são eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, com mandatos de 2 anos. As Câmaras elegem, dentre seus integrantes, os seus Diretor e o Vice-diretor para exercerem mandatos de 2 anos.

O CFA dispõe ainda de outros órgãos, como a Diretoria Executiva, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores das Câmaras, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos com mandato de 2 anos de duração. Para atividades específicas são constituídas as Comissões Permanentes, cujos integrantes são eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos para exercerem mandatos de 2 anos. Há, ainda, as Comissões Especiais e os seus integrantes são designados pelo Presidente do CFA, ouvida a Diretoria Executiva. A Assembleia de Presidentes é um importante órgão que auxilia o processo de tomada de decisão do CFA. Órgão consultivo, composto pelos Presidentes de todos os Regionais, a Assembleia é o termômetro dos Profissionais para com o Sistema e o órgão que divulga as ações do CFA para os Administradores.

A direção do Sistema é feita pelo regime presidencialista e ao Presidente do CFA incumbe, principalmente, dirigir o CFA e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, empossar os Administradores eleitos Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes, representar o CFA em juízo ou fora dele, requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão de Administrador, tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho, encaminhar à Assembleia de Presidentes a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício anterior, dentre outras funções.

#### **Principais serviços do CFA**

- Fiscalizar o exercício profissional, por meio dos Conselhos Regionais de Administração;
- Promover e apoiar congressos, cursos e eventos na área da Administração;
- Expedir resoluções que se tornarem necessárias para fiel interpretação e execução da lei, definindo ou modificando atribuições e competências dos profissionais;
- Elaborar e divulgar o Código da profissional de Administração;



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### Alguns números da Profissão

- Por volta de 1.800 faculdades de administração;
- Por volta de 2.350 cursos autorizados de administração;
- Cerca de 780.000 alunos matriculados;
- Cerca de 108.000 estudantes que se formam a cada ano;
- Mais de 400 mil profissionais registrados no Sistema CFA/CRAs

### Histórico da Administração no Brasil e no mundo

A história da Administração no Brasil e no mundo podem ser conferidos na publicação histórica que foi produzida pelo Conselho Federal de Administração em 2010 quando comemorou-se 45 anos da regulamentação da Profissão. O material pode ser conferido em [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br).

### Comunicação do CFA

#### Apresentação

Resultado da percepção, determinação e empenho de Administradores pioneiros, a criação do Sistema CFA/CRAs em 1965, marcou um novo tempo para a Ciência da Administração. Neste meio século de existência o Sistema passou por grandes transformações, conquistou diversas vitórias e conseguiu impor uma imagem positiva junto à sociedade.

#### Objetivos de Comunicação

- Desenvolver campanha comemorativa.
- Mostrar para o país a importância deste profissional.

#### Objetivo Geral

- Oferecer – por meio de uma publicação - aos profissionais de Administração, estudantes da área, professores, coordenadores, instituições de ensino superior, organizações públicas e privadas e sociedade em geral, conhecimento das ações do Sistema CFA/CRAs. Divulgar a importância dos profissionais de administração para o desenvolvimento do país.

#### Tema da Campanha

A Campanha deverá ser elaborada pela licitante trazendo como mote o dia do profissional da administração, ficando a escolha do tema a cargo da licitante.

#### Público-alvo para a Campanha

- Profissionais de Administração (Administradores e Tecnólogos na área de Administração);
- Estudantes de Administração;
- Faculdades de Administração;

#### Assinatura da Campanha

A Campanha deverá ser assinada pelo Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA/CRAs) e utilizado o símbolo da profissão:

Os arquivos em alta resolução podem ser acessados no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1MVeWgYREyVPspWSGWkNQtseABXAq7fwZ?usp=sharing>



# Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração  
valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade  
das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

## MINUTA DE CONTRATO/2018/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

## MINUTA DE CONTRATO

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS DE PUBLICIDADE” QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CFA E A EMPRESA .*

### CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

### CONTRATADA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMPRA**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10.

2.1.1. Para fins desta CONCORRÊNCIA, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.1.1.1. Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

2.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais e para a execução dos serviços complementares previstos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá duração até o dia 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo de seu Presidente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais).

4.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias, integrantes do Plano de Contas do CFA:

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no item **2.1.1** deste contrato.

5.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.4.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.1.4.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 9.2.1.1 e 9.2.2, da Cláusula nona, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.6. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

I - a CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

5.1.6.1. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

5.1.7. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente e participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.9.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.1.10. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.10.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.9.

5.1.11. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.12. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.12.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.12.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratada.

5.1.14. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.16. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.17. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste.

5.1.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

5.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.1.23. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante fornecedores e a própria CONTRATANTE.

5.1.24. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.25. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver

condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.27.2. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. A CONTRATANTE deverá divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

6.1.7.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. Honorários de ..... % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.2, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados

de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de ..... % (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós- teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

8.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3. Desconto de .....(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

9.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

9.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3.

9.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.2. Na reutilização de peças por período maior ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50%(cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

9.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

9.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.5.1. Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betam e em DVD.

9.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caixa qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº mantida pela CONTRATADA junto à agência , do Banco , em até 10 dias do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo e ou exibidor, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 10.2.2.

10.1.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.1.3. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço.

10.2. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº /2018 e a manifestação de aceitação (ver item 7.1.1) do CONTRATANTE:

Conselho Federal de Administração – CFA

SAU/Sul Quadra 01 Bloco L Edifício CFA.

Asa Sul, Brasília/DF.

CEP: 70.070-932

10.2.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

10.2.1.1. No caso de serviço de veiculação na mídia ou de serviços de terceiros, as faturas deverão vir acompanhadas de cópia da nota fiscal-fatura emitida, em face da CONTRATADA, pelo veículo de comunicação ou pelo terceiro prestador de serviço.

10.2.2. No tocante à veiculação ou exibição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

10.2.2.1. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

10.2.2.2. Mídia eletrônica: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.2.2.2.1 Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto no subitem precedente, a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, para que a CONTRATANTE pondere e decida.

10.2.2.2.2 Nos casos em que a CONTRATANTE decidir pela pertinência da demonstração de impossibilidade de apresentação do relatório, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação e ou exibição, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação e ou exibição.

10.2.2.2.2.1 Como alternativa à declaração prevista no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo ou exibidor também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2;

10.2.2.2.2.2 Como alternativa ao procedimento previsto no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento „composto“ contenha todas as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2."

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão De regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta De regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões de regularidades de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final para o pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos mortatórios;

N= Número de dias entrega a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i}$$

$$I = \underline{6}/100$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i= taxa percentual anual no valor de 6%

10.5.1. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.]

10.6. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por fornecedores, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

10.7.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

10.8. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade, no valor de R\$ ( ), correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.3. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.3.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice da Caderneta de Poupança.

11.4. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1.

11.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

12.3. A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

12.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

12.7. Prevamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

12.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.10. Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.3. O presente Contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

14.5. São assegurados a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

14.6. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

#### **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **CONTRATADA:**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**CONCORRÊNCIA n.º 01/2014**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 6 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) a proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA n.º 01/2018, do Conselho Federal de Administração - CFA, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA n.º 01/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta CONCORRÊNCIA não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA n.º 01/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Federal de Administração - CFA antes da abertura oficial das propostas;e
- 6) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 1314/2018/CFA

Brasília, 21 de novembro de 2018.

Para: Assessoria Jurídica

Providências: Nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, submetemos à apreciação dessa Assessoria Jurídica, MINUTAS do Contrato, do Edital de Licitação, Projeto Básico e seus anexos de que trata o processo 476900.006406/2018-30, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Comissão Permanente de Licitação - CPL/CFA - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 21/11/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0232014** e o código CRC **2D0DFF88**.

---

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0232014



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2018/CFA

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

### TERMO DE RETIRADA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CFA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CFA por meio de fax (61) 3218-1833 ou pelo e-mail: [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br).

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Adm. Carolina Ferreira Simon Maia**

COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CFA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.comprasgovementais.gov.br](http://www.comprasgovementais.gov.br) ou [www.Cfa.org.br](http://www.Cfa.org.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

### EDITAL

## **CONCORRÊNCIA 01/2018**

### **- SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

O Conselho Federal de Administração, doravante denominada CFA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA, do tipo **técnica e preço**, para contratação de serviços de publicidade e propaganda.

**As Propostas serão recebidas das 08h30 às 09h30 do dia 22/01/2019 e abertas a partir das 09h30 (horário oficial de Brasília) do dia 22/01/2019** no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edifício CFA, Asa Sul – Brasília/DF. Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores e disposições deste Edital.

#### **1. OBJETO**

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10, e de acordo com as especificações constantes abaixo:

1.2. O CFA reserva-se o direito de contratar os serviços objeto desta licitação diretamente com fornecedores, desde que sejam observados os princípios licitatórios, exceto os veículos de comunicação (televisão e rádio comercial e/ou educativa, outdoor, carro de som, revista e jornal de informação dirigida e/ou massiva ou qualquer outro meio de comunicação cujo fim seja veiculação de material promocional ou institucional), que deverão ser contratados sempre por meio do licitante vencedor.

1.3. O CFA reserva-se no direito de solicitar orçamentos de terceiros a serem utilizados nas ações de comunicação e marketing previstas, desde que entenda que os valores apresentados pela empresa vencedora não estejam dentro dos praticados pelo mercado, devendo a licitante executar sempre pelo fornecedor que oferecer o menor preço aliado à melhor qualidade.

1.4. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.4.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 1.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

1.4.2. A agência atuará por ordem e conta da CFA, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais;
- b) veículos para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA: as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

2.2.1. Nenhum licitante poderá participar desta CONCORRÊNCIA com mais de uma Proposta.

2.3. A participação na presente CONCORRÊNCIA implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, conforme previsto no item 3.1.2.1, e as informações necessárias ao cumprimento desta CONCORRÊNCIA; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta CONCORRÊNCIA, ressalvado que o CFA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

### 3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. As Propostas Técnica e de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, na forma a seguir discriminada. O Invólucro nº 1 será apresentado sem fechamento e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

3.1.1. A **Proposta Técnica** deverá ser acondicionada em três invólucros distintos:

3.1.2. **Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA**, no **Invólucro nº 1**.

3.1.2.1. O invólucro destinado à apresentação da **VIA NÃO IDENTIFICADA** do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela CFA sem nenhum tipo de identificação.

3.1.2.2. O Invólucro nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar - até a abertura do Invólucro nº 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

3.1.2.3. A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** que estiver acondicionado no Invólucro nº 1 fornecido obrigatoriamente pelo CFA, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

3.1.2.4. O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** - deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme descrito no Anexo II, subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4

3.1.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

3.1.2.6. Toda documentação constante do Invólucro nº 1 Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA**, deverá ser elaborado dentro dos padrões, material e medidas estabelecidos no Anexo I, sendo desclassificadas as empresas que não atenderem as exigências.

3.1.2.6.1 A Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

3.1.2.7. O Invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada na Setor de Licitações do CFA, no horário das 09h00 h às 11h30 e das 13h00 às 17:00 h, no seguinte endereço: Setor Autarquia Sul, Quadra 01, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Asa Sul - Brasília/DF ou solicitado através do e-mail **protocolo@cfa.org.br** para licitantes que estejam localizados em outras unidades da federação e não possam retirar pessoalmente.

3.1.2.7.1 Deverá ser informado a Razão Social, CNPJ e Endereço no ato da retirada o Invólucro nº 1, inclusive quando solicitado por email.

3.1.2.7.2 Nos casos de envelopes solicitados por email os mesmos deverão ser requeridos em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame. Neste caso o CFA não garante a entrega no prazo pelos correios.

3.1.2.7.3 O prazo para retirada do envelope para o Invólucro nº 1 será até o último dia útil que antecede a abertura do certame.

3.1.3. **Plano de Comunicação Publicitária - VIA IDENTIFICADA**, no Invólucro nº 2, a saber:

**Invólucro nº 2**

**Proposta Técnica:** Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Nome empresarial e CNPJ da licitante  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.3.1. O Invólucro nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária – **VIA IDENTIFICADA**, sem a Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.1.4. **PROPOSTA TÉCNICA**, no **Invólucro nº 3**, a saber:

**Invólucro nº 3**

**Proposta Técnica:** Repertorio e Equipe Mínima  
Nome empresarial e CNPJ do licitante.  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.4.1. O Invólucro nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.4.2. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados (Repertório e Equipe Mínima) terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

3.1.4.3. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.1.4.4. Os atestados solicitados no Invólucro nº 3 deverão ser originais ou em cópia autenticada. O CFA não efetuará autenticação de documentação no Certame.

3.1.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser acondicionada no **Invólucro nº 4**, a saber:

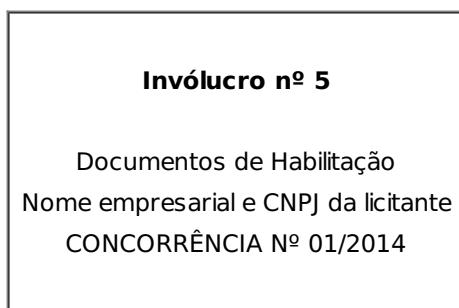
**Invólucro nº 4**

Proposta de Preços  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.5.1. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos ou Procuração, devidamente identificado.

3.1.6. Os **Documentos de Habilitação** deverão ser acondicionados no **Invólucro nº 5**, a saber:



3.1.6.1. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.6.2. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação. Não será efetuada autenticação de documentação pela CPL/CFA.

3.1.6.3. Poderá ser apresentado a certidão do SICAF em substituição da documentação de habilitação para os documentos que constem em seu cadastro, o qual poderá ser consultado via on-line pela CPL/CFA para sua conformidade, devendo ser incluso no envelope a documentação que não é disponível no SICAF.

3.2. No ato da entrega dos invólucros com as Propostas Técnica, e de Preços o representante do licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.2.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de **credenciamento** consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

3.2.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, com a indicação dos poderes a ele delegado com o limite de representação estabelecido, para representação no certame. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.2.4. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo

licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.2.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica, de Preços e os Documentos de Habilitação por meio de portador ou por Sedex. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital. No caso de Sedex deverá ser remetido até um dia antes da data indicada para abertura dos envelopes.

#### 4. PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS Nº 1, Nº 2 E Nº 3)

4.1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

4.1.1. **Plano de Comunicação Publicitária** - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing ( projeto básico), o qual compreenderá o subquesitos abaixo relacionados e detalhados no Anexo II :

4.1.1.1. Raciocínio Básico, texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing mostrando, também, um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária para o CFA;

4.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: ; texto em que a licitante apresentará linhas gerais de como suprir o problema específico de comunicação do CFA. Especificando o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais os meios de comunicação para utilizar.

4.1.1.3. Ideia Criativa: a licitante desenvolverá peças de divulgação destinada a solucionar o problema de comunicação descrito no briefing. Deverá ser apresentando o **Projeto gráfico** contendo: arte finalizada, com a diagramação de peças para a campanha de valorização profissional - dia do profissional de Administração - podendo ser utilizado fotos, infográficos, ilustrações e textos, todos meramente ilustrativos, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de: Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFA, atendendo as exigências contidas no Anexo II;

4.1.2. **Repertório:** apresentação de trabalhos ou cases distintos acompanhados dos respectivos atestados originais em papel timbrado do cliente (com nome e telefone do responsável) e suas respectivas fichas técnicas de trabalhos produzidos pela licitante, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.3. **Equipe Mínima:** apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho para execução dos serviços de que trata o presente edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.2. A critério do CFA, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇOS (INVÓLUCRO Nº 4)

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos itens 5.2 e 5.3.

5.2. Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo III.

5.3. Declaração na qual a licitante:

5.3.1. Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo CFA:

5.3.1.1. Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

5.3.1.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o

valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

5.3.2. Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao CFA as vantagens obtidas.

5.3.3. **Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Nona do Anexo V (minuta de contrato).**

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 5)

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do Art. 6º, inciso I, c/c o art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232 de 2010.

### 6.1.1. Habilidade Jurídica

- a) registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- c) os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VI do Edital.

### 6.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- c) Certidão conjunta de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) certidão de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em quer estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 6.1.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA.
- b) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que

trata a Lei 12.232, de 2.010, art. 4º e seu § 1º.

#### 6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
- e) entenda-se por “na forma da lei”:
  - I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
  - II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
  - III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

6.1.4.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido na alínea b do item 6.1.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

6.1.4.2. Os índices de que tratam as alíneas a e b do item 6.1.4.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.3. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea a, todos do item 6.1.4.1, Poderá

apresentar em substituição no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.2. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6.3. A apresentação do SICAF, dentro do seu prazo de validade, substitui os documentos relacionados no itens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3.1. A licitante que optar pela apresentação do Certificado referido no item 6.4 também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4. A licitante que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, apenas deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA;
- b) apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente - a serem apurados por intermédio da consulta on-line no SICAF;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232, de 2.010, art. 4º e seu § 1º;

6.5. O CFA não garante a consulto on-line no sistema SICAF.

## 7. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. As Propostas Técnicas ao serem examinadas deverão atender as exigências contidas no Anexo II (da Proposta Técnica).

## 8. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**, ressalvado que não será aceito:

- a) desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;
- b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;
- c) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores,

referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme previsto no item 6 do Anexo II.

8.5. Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

2 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

8.5.1. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 8.4.

8.5.2. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

8.5.2.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 9. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. A habilitação das licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação” e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 10. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão técnica, constituída para este fim nos termos da lei 12.232 de 2010.

## 11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. Serão realizadas quatro reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

11.1.1. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

11.1.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 3.2.

11.1.2.1. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

11.1.2.2. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão, conforme o caso, poderão, no interesse do CFA, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.2.3. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.1.2.4. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

11.1.2.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11.2. A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 3.2;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 ;
- c) **conferir se os Invólucros nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus invólucros;**
- d) abrir os Invólucros **nº 1 e nº 3**:

11.2.1. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros nº 1 e nº 3, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei n.º 12232/2010.

11.2.2. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados, conforme disposto no subitem 3.1.2.7.1.

11.2.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11.2.4. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) abertura do Invólucro nº 1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Invólucro nº 3, com o repertório e a equipe mínima;
- b) encaminhamento do Invólucro com as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária à Subcomissão técnica;
- c) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento do invólucro nº 3 com o repertório e a equipe mínima à Subcomissão técnica;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, do repertório e da equipe mínima, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.3. A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada (invólucro n.º 2) do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica,

registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

11.3.1. Será divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpuestos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) **Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros de preços, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei nº 12.232/2010.**

b) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

c) abrir o Invólucro nº 4 , cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;

e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

8 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

11.4.1. Será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço e pontuação final (MIG letra "f" item 11.4), com a indicação dos desclassificados e classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpuestos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir o Invólucro nº 5, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto a habilitação e habilitar as empresas classificadas nas etapas anteriores;

11.5.1. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5.2. Os invólucros dos licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão devolvidos aos seus respectivos.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

12.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No site [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br) na pasta licitações.
- c) no Diário Oficial da União;
- d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## 13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 11h30 ou das 14h00 às 17h30, no CFA sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até dois dias úteis antes da data da abertura do Certame, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no item anterior.

13.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Eventuais recursos referentes à presente CONCORRÊNCIA deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao CFA, em seu respectivo endereço por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

13.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

13.5. Recebida(s) a(s) impugnação (ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação (ões) ao CFA, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

13.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

13.7. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta CONCORRÊNCIA, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o CFA - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## 14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com o contrato resultante desta CONCORRÊNCIA, para o exercício de biênio de 2019, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

14.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração para o exercício de 2019, nas rubricas orçamentárias:

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;

- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

14.3. Se o CFA optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

14.4. O CFA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia prevista no item 16.1 deste Edital e assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo V.

15.1.1. Antes da celebração do contrato, o CFA realizará consulta da Regularidade Fiscal do Licitante.

15.2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, o CFA poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se o licitante vencedor se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, o CFA lhe aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item 15.2.

15.4. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

15.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do CFA, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.5. O CFA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

15.6. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CFA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.7. À contratada poderá aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.9. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

15.10. A contratada deverá prestar esclarecimentos, ao CFA, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.11. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, que envolva o nome do CFA, se houver expressa autorização deste.

15.12. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente CONCORRÊNCIA para qualquer operação financeira sem prévia e expressa

autorização do CFA.

15.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.

15.14. O CFA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

15.15. A avaliação trimestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

15.16. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

## 16. GARANTIA

16.1. Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do CFA, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor mencionado no item 14.1, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da licitante vencedora.

16.2. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CFA.

16.3. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação de eventual sanção.

16.4. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- a) prejuízos ou danos causados à CFA;
- b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada que tenha conexão com a execução do contrato;
- c) toda e qualquer multa contratual;
- d) débitos da contratada para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com a execução do contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias etc;
- e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

## 17. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

17.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados.

17.1.1. O CFA não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

17.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima da minuta do contrato.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

18.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA.

18.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CFA tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

18.4. Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o CFA poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta CONCORRÊNCIA.

18.5. Os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CFA.

18.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da CFA, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o CFA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

18.10. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

18.11. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

18.12. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta CONCORRÊNCIA será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.13. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

18.14. Correrão por conta do CFA as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.15. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.16. Esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal (is) do licitante, até o dia 19 de maio de 2014, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 ou das 13h00 às 17h00, no CFA ou através do e-mail **protocolo@cfa.org.br** devendo ser indicado o numero do processo no cabeçalho -476900.006406/2018-30 .

18.16.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por escrito e por e-mail, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Permanente de

Llicitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br). É necessário o envio do termo de retirada constante da pagina 1 do edital, por email [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br).

18.17. O licitante não deve utilizar, em eventual consulta, termos que possam propiciar sua identificação perante a Subcomissão Técnica, antes da abertura dos Invólucros nº 2.

18.18. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico (Anexo I);
- b) Da Proposta de Técnica (Anexo II);
- c) Proposta de Preço (Anexo III);
- d) Briefing (Anexo IV);
- e) Minuta de Contrato (Anexo V);
- f) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI);

**Adm. Carolina Ferreira Simon Maia**

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Adm<sup>a</sup>. Carolina Ferreira Simon Maia, Conselheira**, em 06/12/2018, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0234327** e o código CRC **1D4FF41B**.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração  
valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade  
das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 17/2019/CFA

Brasília, 15 de janeiro de 2019.

Para: Câmara de Desenvolvimento Institucional

Providências: Em atendimento a solicitação constante do e-mail (SEI 0243596)  
informamos que o certame será suspenso e encaminhamos processo para elaboração  
de novo projeto básico.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros  
CPL/CFA - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros**,  
**Membro da CPL/CFA**, em 15/01/2019, às 14:21, conforme horário oficial de  
Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0243597** e o código CRC  
**37A9E73A**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0243597



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 45/2019/CFA

Brasília, 22 de janeiro de 2019.

Para: Alberto Lopes de Barros

Providências: Impugnação da Concorrência | Informações

Em resposta aos questionamentos da Concorrência 01/2018 (anexo SEI 0243913) e após analisarmos os itens referentes à proposta técnica constatou-se o seguinte:

- a) *ITEM III.2 REFERÊNCIA EQUIPE TÉCNICA - Parágrafo quinto*  
Retirado o item em relação ao editor com experiência em veículo impresso; os outros profissionais serão mantidos, pois entendemos que se trata de profissionais pertinentes para a execução dos serviços descritos no artigo 2º - parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 12.232/10.
- b) *ITEM III.2 Parágrafo sexto*  
O índice do MIG estipulado no edital se mantém em função que atende o ACÓRDÃO Nº 2251/2017 - TCU - Plenário

Todos os outros itens que dizem respeito à proposta técnica foram atendidos e modificados conforme apresentado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.

Renata Costa

Assessora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessora de Comunicação**, em 22/01/2019, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0245132** e o código CRC **A114CCF8**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0245132



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2018/CFA

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

### TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CFA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CFA por meio de fax (61) 3218-1833 ou pelo e-mail: [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br).

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo

COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CFA

RAZÃO SOCIAL:	_____				
CNPJ DA EMPRESA:	_____				
ENDEREÇO:	_____				
E-MAIL:	_____				
Cidade:	_____	Estado:	_____	Telefone:	_____
Pessoa para contato:	_____				
Recebemos através do acesso à página <a href="http://www.comprasgovementais.gov.br">www.comprasgovementais.gov.br</a> ou <a href="http://www.Cfa.org.br">www.Cfa.org.br</a> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.					
Cidade, _____ de _____ de 2019.					
_____ Assinatura e Carimbo da Empresa					

EDITAL

### CONCORRÊNCIA 01/2018 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O Conselho Federal de Administração, doravante denominada CFA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA, do tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade e propaganda.

As Propostas serão recebidas das 09h00 às 09h30 do dia 11/03/2019 e abertas a partir das 09h30 (horário oficial de Brasília) do dia 11/03/2019 no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edifício CFA, Asa Sul – Brasília/DF. Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores e disposições deste Edital.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço de publicidade, por meio de agência de propaganda, que compreende o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10, e de acordo com as especificações constantes abaixo:

1.2. O CFA reserva-se o direito de contratar os serviços objeto desta licitação diretamente com fornecedores, desde que sejam observados os princípios licitatórios, exceto os veículos de comunicação (televisão e rádio comercial e/ou educativa, outdoor, carro de som, revista e jornal de informação dirigida e/ou massiva ou qualquer outro meio de comunicação cujo fim seja veiculação de material promocional ou institucional), que deverão ser contratados sempre por meio do licitante vencedor.

1.3. O CFA reserva-se no direito de solicitar orçamentos de terceiros a serem utilizados nas ações de comunicação e marketing previstas, desde que entenda que os valores apresentados pela empresa vencedora não estejam dentro dos praticados pelo mercado, devendo a licitante executar sempre pelo fornecedor que oferecer o menor preço aliado à melhor qualidade.

## 1.4. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.4.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 1.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

## 1.4.2. A agência atuará por ordem e conta da CFA, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais;
- b) veículos para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA: as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 2.2.1. Nenhum licitante poderá participar desta CONCORRÊNCIA com mais de uma Proposta.

2.3. A participação na presente CONCORRÊNCIA implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, conforme previsto no item 3.1.2.1, e as informações necessárias ao cumprimento desta CONCORRÊNCIA; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilidação e Propostas exigidos nesta CONCORRÊNCIA, ressalvado que o CFA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## 3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. As Propostas Técnica e de Preços e os documentos de Habilidação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, na forma a seguir discriminada. O Invólucro nº 1 será apresentado sem fechamento e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

### 3.1.1. A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em três invólucros distintos:

#### 3.1.2. Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA, no Invólucro nº 1.

3.1.2.1. O invólucro destinado à apresentação da VIA NÃO IDENTIFICADA do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela CFA sem nenhum tipo de identificação.

3.1.2.1.1- Também deverá ser retirado junto com o invólucro 01 (um) pen drive para entrega do material descrito no item 1.1.8 constante do anexo referente a proposta técnica. Não será aceito pen drive diferente ao entregue pelo CFA, estando a empresa sujeita a desclassificação.

3.1.2.2. O Invólucro nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

3.1.2.3. A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA que estiver acondicionado no Invólucro nº 1 fornecido obrigatoriamente pelo CFA, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

3.1.2.4. O Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA – deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme descrito no Anexo II, subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4.

3.1.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

3.1.2.6. Toda documentação constante do Invólucro nº 1 Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA , deverá ser elaborado dentro dos padrões, material e medidas estabelecidos no Anexo I, sendo desclassificadas as empresas que não atenderem as exigências.

3.1.2.6.1 A Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro n.º 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

3.1.2.7. O Invólucro nº 1 e o pen drive deverão ser retirados pela interessada na Setor de Licitações do CFA, no horário das 09h00 h às 11h30 e das 13h00 às 17:00 h, no seguinte endereço: Setor Autarquia Sul, Quadra 01, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Asa Sul – Brasília/DF ou solicitado através do email protocolo@cfa.org.br para licitantes que estejam localizados em outras unidades da federação e não possam retirar pessoalmente.

3.1.2.7.1 Deverá ser entre declaração de retida informando a Razão Social, CNPJ, email, pessoa para contato e Endereço no ato da retirada o Invólucro nº 1, inclusive quando solicitado por email.

3.1.2.7.2 Nos casos de envelopes solicitados por email os mesmos deverão ser requeridos em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame. Neste caso o CFA não garante a entrega no prazo pelos correios.

3.1.2.7.3 O prazo para retirada do envelope para o Invólucro nº 1 será até o último dia útil que antecede a abertura do certame.

3.1.3. Plano de Comunicação Publicitária – VIA IDENTIFICADA, no Invólucro nº 2, a saber:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada  
(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de  
Mídia e Não Mídia)

Nome empresarial e CNPJ da licitante  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.3.1. O Invólucro nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária – VIA IDENTIFICADA, sem a Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.1.4. PROPOSTA TÉCNICA, no Invólucro nº 3, a saber:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Repertorio e Equipe Mínima  
Nome empresarial e CNPJ do licitante.  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.4.1. O Invólucro nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.4.2. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados (Repertório e Equipe Mínima) terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

3.1.4.3. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.1.4.4. Os atestados solicitados no Invólucro nº 3 deverão ser originais ou em cópia autenticada. O CFA não efetuará autenticação de documentação no Certame.

3.1.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser acondicionada no Invólucro nº 4, a saber:

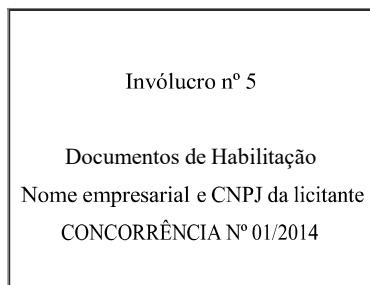
Invólucro nº 4

Proposta de Preços  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

3.1.5.1. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos ou Procuração, devidamente identificado.

3.1.6. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no Invólucro nº 5, a saber:



3.1.6.1. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.6.2. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação. Não será efetuada autenticação de documentação pela CPL/CFA.

3.1.6.3. Poderá ser apresentado a certidão do SICAF em substituição da documentação de habilitação para os documentos que constem em seu cadastro, o qual poderá ser consultado via on-line pela CPL/CFA para sua conformidade, devendo ser incluso no envelope a documentação que não é disponível no SICAF.

3.2. No ato da entrega dos invólucros com as Propostas Técnica, e de Preços o representante do licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.2.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

3.2.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, com a indicação dos poderes a ele delegado com o limite de representação estabelecido, para representação no certame. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.2.4. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.2.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica, de Preços e os Documentos de Habilitação por meio de portador ou por Sedex. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital. No caso de Sedex deverá ser remetido até um dia antes da data indicada para abertura dos envelopes.

#### 4. PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS Nº 1, Nº 2 E Nº 3)

4.1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

4.1.1. Plano de Comunicação Publicitária - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (projeto básico), o qual compreenderá o subquesitos abaixo relacionados e detalhados no Anexo II :

4.1.1.1. Raciocínio Básico, texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing mostrando, também, um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária para o CFA;

4.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante apresentará linhas gerais de como suprir o problema específico de comunicação do CFA. Especificando o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais os meios de comunicação para u lizar.

4.1.1.3. Ideia Criativa: a licitante desenvolverá peças de divulgação destinada a solucionar o problema de comunicação descrito no briefing. Deverá ser apresentando o Projeto gráfico contendo: arte finalizada, com a diagramação de peças para a campanha de valorização profissional - dia do profissional de Administração - podendo ser utilizado fotos, infográficos, ilustrações e textos, todos meramente ilustrativos, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de: Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFA, atendendo as exigências contidas no Anexo II;

4.1.2. Repertório: apresentação de trabalhos ou cases distintos acompanhados dos respectivos atestados originais em papel timbrado do cliente (com nome e telefone do responsável) e suas respectivas fichas técnicas de trabalhos produzidos pela licitante, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.3. Equipe Mínima: apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho para execução dos serviços de que trata o presente edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.2. A critério do CFA, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS (INVÓLUCRO Nº 4)

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos itens 5.2 e 5.3.

5.2. Planilha de Preços Sujeitos A valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo III.

5.3. Declaração na qual a licitante:

5.3.1. Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo CFA:

5.3.1.1. Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

5.3.1.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

5.3.2. Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao CFA as vantagens obtidas.

5.3.3. Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Nona do Anexo V (minuta de contrato).

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 5)

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas, nos termos do Art. 6º, inciso I, c/c o art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232 de 2010.

### 6.1.1. Habilidação Jurídica

- a) registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- c) os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VI do Edital.

### 6.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- c) Certidão conjunta de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) certidão de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que se encontra localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 6.1.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA.
- b) Cópia do Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º.

#### 6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência; e) entenda-se por "na forma da lei":
  - I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
  - II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
  - III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

6.1.4.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido na alínea b do item 6.1.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um ( $>1$ ):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

6.1.4.2. Os índices de que tratam as alíneas a e b do item 6.1.4.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.3. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea a, todos do item 6.1.4.1, Poderá apresentar em substituição no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.2. Se a licitante for filial, todos os Documentos de Habilidação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6.3. A apresentação do SICAF, dentro do seu prazo de validade, substitui os documentos relacionados no itens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3.1. A licitante que optar pela apresentação do Certificado referido no item 6.4 também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4. A licitante que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apenas deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA;
- b) Apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente - a serem apurados por intermédio da consulta on-line no SICAF;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Cópia do Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232, de 2.010, art. 4º e seu § 1º;

6.5. O CFA não garante a consulta on-line no sistema SICAF.

## 7. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. As Propostas Técnicas ao serem examinadas deverão atender as exigências contidas no Anexo II (da Proposta Técnica).

## 8. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que não será aceito:

a) Desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) Percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

c) Percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme previsto no item 6 do Anexo II.

8.5. Será considerada vencedora do certame licitatório a Proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$MIG = (IT \times 5) + (IP \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

8.5.1. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 8.4.

8.5.2. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

8.5.2.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 9. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. A habilitação das licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta on-line ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação” e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 10. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. As Propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão técnica, constituída para este fim nos termos da lei 12.232 de 2010.

## 11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. Serão realizadas quatro reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

11.1.1. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

11.1.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 3.2.

11.1.2.1. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

11.1.2.2. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão, conforme o caso, poderão, no interesse do CFA, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.2.3. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.1.2.4. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

11.1.2.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11.2. A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 3.2;
- b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 ;
- c) Conferir se os Invólucros nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus invólucros;
- d) Abrir os Invólucros nº 1 e nº 3;

11.2.1. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros nº 1 e nº 3, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei nº 12232/2010.

11.2.2. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não esverem danificados ou deformados, conforme disposto no subitem 3.1.2.7.1.

11.2.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11.2.4. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) Abertura do Invólucro nº 1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Invólucro nº 3, com o repertório e a equipe mínima;
- b) Encaminhamento do Invólucro com as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária à Subcomissão técnica;
- c) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das Propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento do invólucro nº 3 com o repertório e a equipe mínima à Subcomissão técnica;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, do repertório e da equipe mínima, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das Propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.3. A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das Propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada (invólucro nº 2) do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta técnica, registrando-se em ata as Propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

11.3.1. Será divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros de preços, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei nº 12.232/2010.
- b) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- c) Abrir o Invólucro nº 4 , cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Será considerada vencedora do certame licitatório a Proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

11.4.1. Será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço e pontuação final (MIG letra “f” item 11.4), com a indicação dos desclassificados e classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir o Invólucro nº 5, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto a habilitação e habilitar as empresas classificadas nas etapas anteriores;

11.5.1. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5.2. Os invólucros dos licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão devolvidos aos seus respectivos.

## 12. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No site [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br) na pasta transparência/licitações.
- c) no Diário Oficial da União;
- d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## 13. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E ESCLARECIMENTOS

13.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 11h30 ou das 14h00 às 17h30, no CFA sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até dois dias úteis antes da data da abertura do Certame, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no item anterior( § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93).

13.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Eventuais recursos referentes à presente CONCORRÊNCIA deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao CFA, em seu respectivo endereço por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

13.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

13.5. Recebida(s) a(s) impugnação (ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação (ões) ao CFA, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

13.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

13.7. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta CONCORRÊNCIA, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o CFA - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

13.9. Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhadas até o 5º dia útil que antecede a abertura do certame, exclusivamente pelo site [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br).

## 14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com o contrato resultante desta CONCORRÊNCIA, para o exercício de biênio de 2019, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

14.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração para o exercício de 2019, nas rubricas orçamentárias:

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;

- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

14.3. Se o CFA optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

14.4. O CFA se reserva o direito de, a seu critério, u lizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a Garantia prevista no item 16.1 deste Edital e assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo V.

15.1.1. Antes da celebração do contrato, o CFA realizará consulta da Regularidade Fiscal do Licitante.

15.2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima es pulado, o CFA poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na Proposta de menor preço, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se o licitante vencedor se recusar a constituir a Garantia contratual ou a assinar o contrato, o CFA lhe aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item 15.2.

15.4. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

15.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do CFA, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.5. O CFA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

15.6. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CFA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.7. À contratada poderá aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.9. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

15.10. A contratada deverá prestar esclarecimentos, ao CFA, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores no ciados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.11. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, que envolva o nome do CFA, se houver expressa autorização deste.

15.12. É vedado à contratada caucionar ou u lizar o contrato resultante da presente CONCORRÊNCIA para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CFA.

15.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.

15.14. O CFA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos bene cios decorrentes da política de preços pra cada.

15.15. A avaliação trimestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

15.16. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

## 16. GARANTIA

16.1. Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de Garantia em favor do CFA, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor mencionado no item 14.1, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da licitante vencedora.

16.2. A Garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CFA.

16.3. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação de eventual sanção.

- 16.4. A Garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a) prejuízos ou danos causados à CFA; b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada que tenha conexão com a execução do contrato; c) toda e qualquer multa contratual; d) débitos da contratada para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com a execução do contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias etc; e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

## 17. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

17.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados.

17.1.1. O CFA não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

- 17.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima da minuta do contrato.

## 18. DISTIPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilidação ou das Propostas Técnica e de Preços.

18.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA.

18.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CFA ver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

18.4. Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o CFA poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta CONCORRÊNCIA.

18.5. Os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CFA.

18.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da CFA, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o CFA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

18.10. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

18.11. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

18.12. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta CONCORRÊNCIA será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para jus ficar tal conduta.

18.13. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilidação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

18.14. Correrão por conta do CFA as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.15. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.16. Esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) do licitante, até o 2º dia que antecede a abertura do certame, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 ou das 13h00 às 17h00, no CFA ou através do e-mail protocolo@cfa.org.br devendo ser indicado o numero do processo no cabeçalho 476900.006406/2018-30 .

18.16.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por escrito e por e-mail, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Permanente de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br). É necessário o envio do termo de retirada constante da pagina 1 do edital, por email [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br).

18.17. O licitante não deve u lizar, em eventual consulta, termos que possam propiciar sua identificação perante a Subcomissão Técnica, antes da abertura dos Invólucros nº 2.

18.18. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico (Anexo I);
- b) Da Proposta de Técnica (Anexo II);
- c) Proposta de Preço (Anexo III);
- d) Briefing (Anexo IV);
- e) Minuta de Contrato (Anexo V);
- f) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI);

Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação



Câmara de Desenvolvimento Institucional  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 e Fax: @fax\_unidade@ - www.cfa.org.br

**ANEXO I****PROJETO BÁSICO Nº 1/2019/CFA**

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade concorrência (técnica e preço) e a Lei 12.232/10 que dispõe sobre a contratação de agências de propaganda, cuja modalidade será definida pela Administração, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso. Foi utilizado como orientação, também, a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2018.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço de publicidade, por meio de agência de propaganda, que compreende o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

1.1.1. Integram ainda o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes.

1.1.1.1. ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato.

1.1.1.2. a produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

1.1.1.3. a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Conselho Federal de Administração tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e valorização dos profissionais de administração visando a defesa da sociedade.

2.2. A fim de cumprir com sua missão institucional e a sua visibilidade junto à sociedade, o CFA promoverá ações de comunicação integrada. Portanto faz-se necessário a contratação de uma agência de publicidade e propaganda para prestar os serviços para o Conselho Federal de Administração no ano de 2019.

**3. DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS:**

3.1. Apresentação de proposta técnica deverá conter as exigências estabelecidas no artigo 6º, Lei 12.232/10 e também as solicitações constantes deste Projeto Básico;



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



3.2. Apresentação da proposta comercial deverá ser em envelope identificado e separadamente da proposta técnica.

#### **4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.1.2. atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.3. efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

4.1.4. transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

4.1.5. aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.6. comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

#### **4.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

4.2.1. nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

4.2.2. assumir todo e qualquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

4.2.3. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 4.2.4.

zelar pela perfeita execução dos serviços;

4.2.5. prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Projeto Básico;

4.2.6. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

4.2.7. arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

4.2.8. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.2.9. entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

4.2.10. manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



4.2.11. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE:

## 5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Desenvolvimento Institucional, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

## **6. DAS SANÇÕES**

6.1. Da empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

6.2. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com sua página numerada e rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

#### **7.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;**

7.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

7.1.4. A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de apresentação de proposta de Preço, constante deste Projeto Básico.

7.2. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias , integrantes do Plano de Contas do CFA.

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
  - b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
  - c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
  - d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
  - f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
  - g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
  - h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
  - i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

9 DOS CUSTOS ESTIMADOS

9.1. O valor global estimado para gastos com todos os produtos e serviços objeto da presente contratação é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

#### **DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

- 10.1.1. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;
  - 10.1.2. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
  - 10.1.3. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;
  - 10.1.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
  - 10.1.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
  - 10.1.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
  - 10.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto descrito em cada briefing autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA<sub>s</sub> tem como missão promover a Ciência da Administração  
valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade  
das organizações e o desenvolvimento do país.



- 10.1.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;
- 10.1.9. O contrato deverá ter sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no inc.II do art.57 da Lei 8.666/93.

Renata Costa Ferreira

Assessora de Comunicação do Conselho Federal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira**, Assessora de  
**Comunicação**, em 22/01/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir),  
informando o código verificador **0243848** e o código CRC **E57DA5D0**.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### ANEXO II

#### DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Plano de comunicação publicitária: a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no briefing do CFA, o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

- 1.1. **Raciocínio Básico:** texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing mostrando, também, um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária para o CFA. (*máximo 5 pontos*)

- 1.1.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;
    - 1.1.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a partir da borda;
    - 1.1.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
    - 1.1.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);
    - 1.1.5. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;
    - 1.1.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;
    - 1.1.7. Quantidade máxima de 2 (duas) páginas.
    - 1.1.8. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso e grampeado.

- 1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em que a licitante apresentará linhas gerais de como suprir o problema específico de comunicação do CFA. Especificando o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais os meios de comunicação para utilizar. (*máximo 10 pontos*)

- 1.2.1. Domínio do tema: adequação, apresentação lógica e pertinência da argumentação demonstrada em defesa do tema e do conceito propostos. (0-5 Pontos);
    - 1.2.2. Estrutura editorial: compatibilidade da linguagem ao público proposto. (0-5 pontos);
    - 1.2.3. O material deverá ser apresentado com clareza, sem emendas ou rasuras e formalizado com as seguintes especificações:
      - 1.2.3.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;
      - 1.2.3.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a partir da borda;
      - 1.2.3.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
      - 1.2.3.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



- 1.2.3.5. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;
  - 1.2.3.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;
  - 1.2.3.7. Quantidade máxima de 2 (duas) páginas.
  - 1.2.4. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso e grampeado.
  - 1.3. **Ideia Criativa:** a licitante desenvolverá peças de divulgação destinada a solucionar o problema de comunicação descrito no briefing. Deverá ser apresentando o **Projeto gráfico** contendo: arte finalizada, com a diagramação de peças para a campanha de valorização profissional - dia do profissional de Administração (comemorado no dia 9 de setembro) podendo ser utilizado fotos, infográficos, ilustrações e textos, todos meramente ilustrativos.  
Para elaboração do projeto gráfico, o CFA disponibiliza sua logomarca no final do *Briefing (máximo de 55 pontos)*.
- Peças para a campanha:
- 1.3.1. As peças da campanha de valorização profissional serão:
    - 1.3.1.1. Anúncio – página inteira (formato: A4) para o dia do profissional de Administração. *(0-5 pontos)*
    - 1.3.1.2. Storyboard de um vídeo de 30 segundos. *(0-15 pontos)*;
    - 1.3.1.3. Spot para a Rádio ADM de 30 segundos - finalizado em MP3. *(0-15 pontos)*;
    - 1.3.1.4. Peças para as redes sociais do CFA. Instagram (1 imagem estática); Stories (1 imagem estática) e Facebook (1 imagem estática). *(0-10 pontos)*;
    - 1.3.1.5. Peça de livre escolha. *(0-10 pontos)*
  - 1.3.2. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso no formato A4 quando couber.

### 1.4. **Estratégia de mídia e não mídia – constituída de (máximo 10 pontos):**

- 1.4.1. Texto em que, de acordo com as informações do *Briefing*, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFA;
- 1.4.2. Para a simulação do plano de mídia terá como parâmetro;
  - 1.4.2.1. Verba publicitária de 800 (oitocentos) mil reais;
  - 1.4.2.2. Praças de veiculação: todo o Brasil. Na apuração destes valores deverão ser utilizados os preços de tabela cheia os veículos. Além disso deverá ser anexado à proposta os orçamentos dos veículos de comunicação.
  - 1.4.2.3. Prazo de veiculação: obrigatoriamente o plano deve compreender o período **1º/08/2019 a 30/09/2019**, mesmo sendo o dia do profissional de administração no dia 9 de setembro;

Observações: o valor descrito no item 1.4.2.1 deverá constar os valores de produção e os valores para o plano de mídia.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



O material deverá ser apresentado com clareza e formalizado com as seguintes especificações, não sendo limitada a quantidade de páginas.

- 1.4.2.4. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;
- 1.4.2.5. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a partir da borda;
- 1.4.2.6. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- 1.4.2.7. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);
- 1.4.2.8. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;
- 1.4.2.9. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;
- 1.4.2.10. O estilo de fonte para apresentar as tabelas, planilhas e gráficos integrantes são de escolha da agência.
- 1.4.2.11. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso.

1.5. **Repertório:** apresentação de trabalhos ou cases distintos acompanhados dos respectivos atestados originais em papel timbrado do cliente (com nome e telefone do responsável) e suas respectivas fichas técnicas de trabalhos produzidos pela licitante de:  
(máximo 20 pontos).

- 1.5.1. 1 (uma) campanha de veiculação nacional/estadual/municipal; (5 pontos)
- 1.5.2. 1 (um) VT de 30 segundos; (5 pontos);
- 1.5.3. 3 (três) spots para Rádio. (5 pontos);
- 1.5.4. 1 (uma) campanha digital (peças para redes sociais). (5 pontos)

- 1.5.5. O material deverá ser apresentado com clareza sem emendas ou rasuras e formalizado com as seguintes especificações:
  - 1.5.5.1. As fichas técnicas deverão ser apresentadas em papel com tamanho A4, espessura até 150 gramas, não sendo limitada a quantidade de páginas;
  - 1.5.5.2. Os trabalhos apresentados não poderão ser peças ou publicações produzidas para o Sistema CFA/CRAs.
  - 1.5.5.3. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso quando couber.
  - 1.5.5.4. Na ficha técnica da peça/material deverá ser inserido o período que a peça foi produzido. Além disso deverá informar no mínimo 2 (dois) veículos que o material tenha sido exibido.

1.6. **Equipe Mínima:** apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho – conforme tabela abaixo - para execução dos serviços de que trata o presente



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo. Este item não tem pontuação, porém, sua apresentação é OBRIGATÓRIA.

Equipe Técnica
a) Atendimento de conta
b) No mínimo um diretor de arte especialista em diagramação, editoração e design
c) No mínimo um revisor de conteúdo
d) No mínimo um designer gráfico
e) No mínimo um coordenador de mídia

- 1.6.1. Não é obrigatório que os profissionais indicados sejam do quadro pessoal da empresa, todavia a empresa vencendo o certame terá que disponibilizar os profissionais ali indicados;
- 1.6.2. É obrigatório a apresentação de toda a equipe técnica acima solicitada;
- 1.6.3. As funções da equipe técnica não poderão ser cumulativas, ou seja, para cada profissional solicitado deverá ser apresentado um profissional;
- 1.6.4. A comprovação da experiência dos profissionais (itens B, C, D e E) poderá ser feita por meio de cópia de carteira de trabalho, contratos ou atestados de capacidade técnicas (referendados pela empresa que o serviço foi prestado).
- 1.6.4.1. O profissional constante no item A deverá apenas constar na lista não necessitando a comprovação de experiência.
- 1.6.5. Caso, a licitante considere pertinente poderá apresentar neste item a relação dos funcionários que a agência dispõe.
2. O julgamento efetuado pela Subcomissão Técnica obedecerá à pontuação atribuível a cada quesito, considerando as alíneas que compõem o respectivo quesito, conforme discriminado a seguir, perfazendo um **total máximo de 100 (cem) pontos**:



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA<sub>s</sub> tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Subitem		Pontuação
1.1	Raciocínio básico	5
1.2	Estratégia de comunicação publicitária	10
1.3.	Ideia criativa	55
1.4	Estratégia de mídia e não mídia	10
1.5	Repertório	20
	<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>

3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Subcomissão.
  - 3.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”.
  - 3.2. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.
  - 3.3. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.
4. A nota de cada licitante corresponderá à soma da pontuação dos quesitos.
  - 4.1. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

4.2.1.1. Não alcançar, no total, a nota mínima de **setenta** pontos;

4.2.2. Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

4.2.3. Conforme o § 2º do artigo 6º da Lei 12.232 de 2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimentos de disposições do instrumento convocatórios, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10º da Lei 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente do invólucro n. 1.

4.2.4. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Ideia Criativa; Repertório; Equipe de atendimento.

4.2.5. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1.993, marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 11 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

### 5. Critério de pontuação da proposta de preço:

5.1. As propostas de preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

5.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da planilha que constitui o este Projeto Básico, ressalvado que não será aceito:

a) desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

c) percentual de honorários superior a 5% (seis por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação e peças publicitárias.



6. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

<b>AVALIAÇÃO: PRECO</b>	<b>NÚMERO DE PONTOS</b>	<b>PAGAMENTO</b>
Percentual de desconto sobre os custos internos baseado na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.	Desconto de 5% a 10% = 20 pontos Desconto de 11% a 20% = 40 pontos Desconto de 21% a 30% = 60 pontos Desconto de 31% a 40% = 80 pontos	Durante todo o contrato
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação. incidente sobre os custos de serviços realizados pelos fornecedores.	3% sobre os custos = 10 pontos 4% sobre os custos = 08 pontos 5% sobre os custos = 06 pontos 6% sobre os custos = 04 pontos	Durante todo o contrato
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores	3% sobre os custos = 10 pontos 4% sobre os custos = 08 pontos 5% sobre os custos = 06 pontos 6% sobre os custos = 04 pontos	Durante todo o contrato
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100 pontos</b>	

6.1. As propostas de preços serão pontuadas levando em consideração os itens da tabela acima, podendo obter no máximo 100 pontos.

6.2. O resultado do julgamento das propostas de preço, com a indicação dos proponentes desclassificados e classificados será divulgado na própria sessão, ocasião em que se abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, conforme determina o art.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



109, I, b e §1º, da Lei nº 8.666/93.

7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8. A nota de cada proposta de preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 12.
  
9. A proposta de preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.
  
10. Se houver empate, será considerada como a de menor preço a proposta que apresentar, sucessivamente: o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referente à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.
  
11. Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:  
$$MIG = (IT \times 5) + (IP \times 5) / 10$$
  
Onde: MIG = Maior Índice Geral  
IT = Índice Técnico  
IP = Índice de Preço  
5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT  
5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

### 12. Da constituição da subcomissão:

- 12.1. Esta será composta por 2 (dois) profissionais internos do Sistema CFA/CRAs e 1 (um) profissional externo e sem nenhum ligamento com o Sistema CFA/CRAs. Ressalta-se que será divulgado no Diário Oficial da União os nomes para sorteio dos membros da referida Comissão. O sorteio será aberto ao público e após resultado divulgaremos a lista no site do Conselho Federal de Administração ([www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)).



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### ANEXO III

#### DA PROPOSTA DE PREÇO

##### **Modelo de apresentação de proposta de Preço**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX: email:

AVALIAÇÃO: PREÇO	DESCONTO
1 - Percentual de desconto sobre aos custos internos baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal	Desconto de X%
2 - Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados pelos fornecedores	Custo de X%
3 - Percentual de honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores	Custo de X%

DADOS BANCÁRIOS:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO)



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



## **ANEXO IV**

### **BRIEFING**

Introdução

Este briefing constitui-se de uma peça informativa sobre o Conselho Federal de Administração (CFA) para auxilio na elaboração da proposta técnica a ser apresentada pelas empresas interessadas na presente licitação. Além de informações do CFA o briefing detalha outros tópicos relativos às profissões representadas por esta organização, os quais podem contribuir para alcançar o objetivo de comunicação proposto.

## Histórico

O Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração foi criado pela Lei 4.769/65 para disciplinar o exercício da profissão de Administrador, organizar as ações dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs) e servir de órgão consultivo do Governo em matéria de administração profissional.

Missão

Promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Visão

Ser uma entidade reconhecida pela sociedade, capaz de assegurar a atuação plena dos Profissionais de Administração.

Profissão

A atuação profissional do Administrador deve ser realizada com independência, mas guardando o respeito e buscando integração com as outras profissões.

## Participação

A participação e o comprometimento dos Administradores são fatores que valorizam a profissão, e devem ser continuamente estimulados.

## Composição Estrutural

O Plenário do CFA, composto por 27 Conselheiros Federais Efetivos e 27 respectivos Conselheiros Suplentes, eleitos diretamente pelos Administradores e Tecnólogos registrados nos CRAs onde se encontram registrados, é um órgão deliberativo. A duração do mandato de cada Conselheiro é de 4



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



anos, permitida uma reeleição, e a renovação do Plenário é de 1/3 e 2/3, alternadamente, a cada biênio.

O CFA adota o modelo de gestão por Câmaras que se subdivide em 7 Câmaras Setoriais, cada qual com suas competências estabelecidas no Regimento. São elas: Administração e Finanças; Fiscalização; Formação Profissional; Desenvolvimento Institucional, Relações Internacionais e Eventos, Estudos e Projetos Estratégicos e Gestão Pública. Os integrantes das Câmaras são eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, com mandatos de 2 anos. As Câmaras elegem, dentre seus integrantes, os seus Diretor e o Vice-diretor para exercerem mandatos de 2 anos.

O CFA dispõe ainda de outros órgãos, como a Diretoria Executiva, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores das Câmaras, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos com mandato de 2 anos de duração. Para atividades específicas são constituídas as Comissões Permanentes, cujos integrantes são eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos para exercerem mandatos de 2 anos. Há, ainda, as Comissões Especiais e os seus integrantes são designados pelo Presidente do CFA, ouvida a Diretoria Executiva. A Assembleia de Presidentes é um importante órgão que auxilia o processo de tomada de decisão do CFA. Órgão consultivo, composto pelos Presidentes de todos os Regionais, a Assembleia é o termômetro dos Profissionais para com o Sistema e o órgão que divulga as ações do CFA para os Administradores.

A direção do Sistema é feita pelo regime presidencialista e ao Presidente do CFA incumbe, principalmente, dirigir o CFA e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, empossar os Administradores eleitos Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes, representar o CFA em juízo ou fora dele, requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão de Administrador, tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho, encaminhar à Assembleia de Presidentes a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício anterior, dentre outras funções.

## **Principais serviços do CFA**

- Fiscalizar o exercício profissional, por meio dos Conselhos Regionais de Administração;
  - Promover e apoiar congressos, cursos e eventos na área da Administração;
  - Expedir resoluções que se tornarem necessárias para fiel interpretação e execução da lei, definindo ou modificando atribuições e competências dos profissionais;
  - Elaborar e divulgar o Código da profissional de Administração;

## Alguns números da Profissão

- Por volta de 1.800 faculdades de administração;
  - Por volta de 2.350 cursos autorizados de administração;
  - Cerca de 780.000 alunos matriculados;
  - Cerca de 128.000 estudantes que se formaram e estão atuando

Cerca de 108.000 estudantes que se formam a cada ano,  
Mais de 400 mil profissionais registrados no Sistema CFA/CBAs



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



## Histórico da Administração no Brasil e no mundo

A história da Administração no Brasil e no mundo podem ser conferidos na publicação histórica que foi produzida pelo Conselho Federal de Administração em 2010 quando comemorou-se 45 anos da regulamentação da Profissão. O material pode ser conferido em [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br).

## Comunicação do CFA

## Apresentação

Resultado da percepção, determinação e empenho de Administradores pioneiros, a criação do Sistema CFA/CRAs em 1965, marcou um novo tempo para a Ciência da Administração. Neste meio século de existência o Sistema passou por grandes transformações, conquistou diversas vitórias e conseguiu impor uma imagem positiva junto à sociedade.

## Objetivos de Comunicação

- Desenvolver campanha comemorativa.  
Mostrar para o país a importância deste profissional.

## Objetivo Geral

- Oferecer – por meio de uma publicação - aos profissionais de Administração, estudantes da área, professores, coordenadores, instituições de ensino superior, organizações públicas e privadas e sociedade em geral, conhecimento das ações do Sistema CFA/CRAs.
  - Divulgar a importância dos profissionais de administração para o desenvolvimento do país.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### Tema da Campanha

A Campanha deverá ser elaborada pela licitante trazendo como mote o dia do profissional da administração, ficando a escolha do tema a cargo da licitante.

### Público-alvo para a Campanha

- Profissionais de Administração (Administradores e Tecnólogos na área de Administração);
- Estudantes de Administração;
- Faculdades de Administração;

### Assinatura da Campanha

A Campanha deverá ser assinada pelo Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA/CRAs) e utilizado o símbolo da profissão:

Os arquivos em alta resolução podem ser acessados no link:  
<https://drive.google.com/drive/folders/1MVeWgYREyVPspWSGWkNQtseABXAq7fwZ?usp=sharing>

---

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0243848



# Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração  
valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade  
das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

## MINUTA DE CONTRATO/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS DE PUBLICIDADE” QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CFA E A EMPRESA .**

### CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, Casado, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

### CONTRATADA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_(procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMPRA, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de serviço de publicidade, por meio de agência de propaganda, que compreende o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse., nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10.

2.1.1. Para fins desta CONCORRÊNCIA, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.1.1.1. Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

2.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais e para a execução dos serviços complementares previstos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente Contrato terá duração até o dia 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo de seu Presidente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais).
- 4.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias , integrantes do Plano de Contas do CFA.
- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
  - b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
  - c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
  - d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
  - e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
  - f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
  - g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
  - h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
  - i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.
- 4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 5.1.2. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no item **2.1.1** deste contrato.
- 5.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 5.1.4.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 5.1.4.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 5.1.5. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 9.2.1.1 e 9.2.2, da Cláusula nona, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.
- 5.1.6. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:
- I - a CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato;
  - II - apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
  - III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;
  - IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

5.1.6.1. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

5.1.7. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1. A contratação de serviços em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente e participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada, excluindo as peças e arquivos que possuem direitos autorais.

5.1.9.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.1.10. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.10.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.9.

5.1.11. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.12. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.12.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.12.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratada.

5.1.14. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.16. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.17. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste.

5.1.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

5.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante fornecedores e a própria CONTRATANTE.

5.1.24. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.25. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver

condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.27.2. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. A CONTRATANTE deverá divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

6.1.7.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, sem ônus para a CONTRATANTE e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. Honorários de ..... % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.2, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados

de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1. Esse honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de ..... % (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós- teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

8.1.2.1. Esse honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3. Desconto de .....(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato, ressalvado os direitos de terceiros.

9.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos.

9.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3.

9.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.2. Na reutilização de peças por período maior ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50%(cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

9.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção, observado o disposto no item 9.2 deste Contrato.

9.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

9.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.5.1. Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betam e em DVD.

9.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caixa qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº mantida pela CONTRATADA junto à agência , do Banco , em até 10 dias do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo e ou exibidor, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 10.2.2.

10.1.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.1.3. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço.

10.2. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº /2018 e a manifestação de aceitação (ver item 7.1.1) do CONTRATANTE:

Conselho Federal de Administração – CFA

SAU/Sul Quadra 01 Bloco L Edifício CFA.

Asa Sul, Brasília/DF.

CEP: 70.070-932

10.2.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

10.2.1.1. No caso de serviço de veiculação na mídia ou de serviços de terceiros, as faturas deverão vir acompanhadas de cópia da nota fiscal-fatura emitida, em face da CONTRATANTE, pelo veículo de comunicação ou pelo terceiro prestador de serviço.

10.2.2. No tocante à veiculação ou exibição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

10.2.2.1. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

10.2.2.2. Mídia eletrônica: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.2.2.2.1 Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto no subitem precedente, a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, para que a CONTRATANTE pondere e decida.

10.2.2.2.2 Nos casos em que a CONTRATANTE decidir pela pertinência da demonstração de impossibilidade de apresentação do relatório, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação e ou exibição, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação e ou exibição.

10.2.2.2.2.1 Como alternativa à declaração prevista no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo ou exibidor também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2;

10.2.2.2.2.2 Como alternativa ao procedimento previsto no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento „composto“ contenha todas as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2.”

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão De regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta De regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões de regularidades de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final para o pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM= Encargos mortatórios;

N= Número de dias entrega a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

I= i

I= 6/100

I= 0,00016438

365

365

Onde i= taxa percentual anual no valor de 6%

10.5.1. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.]

10.6. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por fornecedores, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

10.7.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

10.8. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade, no valor de R\$ ( ), correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.3. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.3.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice da Caderneta de Poupança.

11.4. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1.

11.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

12.3. A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

12.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

12.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

12.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.10. Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.3. O presente Contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

14.5. São assegurados a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

14.6. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14.7. As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da CONTRATANTE, na internet.

14.7.1. As informações sobre valores pagos pelos serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de divulgação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

### **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **CONTRATADA:**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 68/2019/CFA

Brasília, 23 de janeiro de 2019.

Para: Alberto Lopes de Barros

Providências: Aprovo para publicação no Comprasnet e no site do CFA o edital retificado referente a Concorrência 01/2018 e seus anexos constantes dos docs.  
SEI: 0245426, 0245682, 0245683, 0245685, 0245686 e 0245687.

Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Adm<sup>a</sup>. Ellen Regina dos Santos Lobo, Conselheira**, em 23/01/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0245703** e o código CRC **F269DBE4**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0245703



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 259/2019/CFA

Brasília, 07 de março de 2019.

Para: Câmara de Desenvolvimento Institucional

Providências: Solicitamos a análise dos itens constantes da impugnação ao edital da Concorrência CFA nº 01/2018 apresentado pela empresa Faro Brasil Propaganda Ltda, doc. SEI 0257418.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros  
Membro da CPL/CFA



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros**,  
**Membro da CPL/CFA**, em 07/03/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0257423** e o código CRC **95CF8723**.

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0257423



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 497/2019/CFA

Brasília, 25 de abril de 2019.

Para: Câmara de Desenvolvimento Institucional

Providências: Informamos que foi apresentada pela empresa Radiola Design & Publicidade as contrarrazões referente as impugnações apresentadas, constante do doc. SEI 0272652.

Informamos que em conformidade com §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão de análise técnica terá 5 (cinco) dias úteis para analise e parecer, onde, em caso de manutenção das decisões efetuadas nas analises que originaram os recursos, o processo deverá ser encaminhado a autoridade superior para parecer e julgamento final, que também terá 5 (cinco) dias úteis para decisão, a partir do recebimento do processo.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

CPL/CFA - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros**,  
**Membro da CPL/CFA**, em 25/04/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0272678** e o código CRC **B1ED1939**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0272678



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 552/2019/CFA

Brasília, 07 de maio de 2019.

Para: Câmara de Administração e Finanças

Providências: Conforme determina o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, esta comissão, após análise dos recursos apresentados pelas empresas concorrentes, decidiu por não reconsiderar a sua decisão para a empresa FULL-design como está exposto no Parecer 301 (0274605). Portanto, encaminhamos para análise e decisão da autoridade superior.

Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo

Coordenadora da CPL/CFA

CRA/RR- nº 3.540



Documento assinado eletronicamente por **Admª. Ellen Regina dos Santos Lobo, Conselheira**, em 13/05/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0275824** e o código CRC **0B55281C**.

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0275824



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 564/2019/CFA

Brasília, 14 de maio de 2019.

Para: ASJ/CFA - Assessoria Jurídica

Providências: Diante do exposto no Despacho 552 (0275824), solicitamos manifestação dessa Assessoria Jurídica a respeito do despacho em pauta.

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-CE nº 1904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 14/05/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0277466** e o código CRC **F38F0083**.

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0277466



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 660/2019/CFA

Brasília, 05 de junho de 2019.

Para: CPL/CFA - Comissão Permanente de Licitação

Providências: Em observância ao disposto pela Sub-Comissão Técnica, RATIFICO as condições estabelecida no Parecer 301 (0274605).

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 05/06/2019, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0285020** e o código CRC **4D0F8DF6**.

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0285020



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 726/2019/CFA

Brasília, 17 de junho de 2019.

Para: Comissão de Análise Técnica - Concorrência nº 01/2018  
Providências: Encaminhas processo para analise com urgência do Recurso Administrativo (SEI 0289651) apresentado pela empresa Fullsign Comunicação e Tecnologia Ltda contra a decisão desta comissão quanto a recurso apresentado em 15/04/2019.

Favor analisar teor do documento e efetuar parecer.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros  
CPL/CFA - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros**,  
**Membro da CPL/CFA**, em 17/06/2019, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0289651** e o código CRC **990031D7**.

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0289651



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 962/2019/CFA

Brasília, 08 de agosto de 2019.

Para: SC - Seção de Compras

Providências: Conforme o Relatório 52 (0305438), a CPL/CFA ADJUDICOU em nome da Empresa RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE, vencedora da Concorrência 01/2018. Obedecida a legislação vigente HOMOLOGO o Processo Licitatório que trata a Concorrência nº 01/2018.

Adm. Francisco Rogério Cristino  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 09/08/2019, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0309295** e o código CRC **A513C006**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0309295



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 974/2019/CFA

Brasília, 09 de agosto de 2019.

Para: Seção de Contratos

Providências: Segue processo concluído para emissão de contrato.

Alberto Lopes de Barros  
CPL/CFA - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros**,  
**Membro da CPL/CFA**, em 09/08/2019, às 10:30, conforme horário oficial de  
Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0309889** e o código CRC  
**AA77779C**.

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0309889



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 975/2019/CFA

Brasília, 09 de agosto de 2019.

Para: Assessoria da Presidência

Providências: Em atendimento a estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, solicitamos a designação por Portaria do Fiscal do contrato a ser elaborado para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10 .

Informamos ainda que o contrato a ser celebrado é proveniente da Concorrência nº 01/2018.

Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 09/08/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0309890** e o código CRC **00639213**.

Referência: Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0309890



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

CONTRATO Nº 17/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO  
FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA E A EMPRESA RADIOLA  
PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME.**

### CONTRATANTE

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

### CONTRATADA

**RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.958.758/0001-98, CF/DF nº 07.431.848/0001-19, estabelecida na SHC/Norte CL Quadra 112 Bloco D nº 54 Sala 209, Brasília-DF, CEP 70.762-540, representada neste ato pelo sócio Sr. André Peixoto Vasquez, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 934.601.120-34 e Identidade nº 607.1064.742 SSP/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 seus anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade do

CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10.

2.1.1. Para fins desta CONCORRÊNCIA, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.1.1.1. Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

2.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais e para a execução dos serviços complementares previstos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá duração até o dia 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo de seu Presidente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais).

4.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Projeto Básico, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias , integrantes do Plano de Contas do CFA.

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no item **2.1.1** deste contrato.

5.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica da CONCORRÉNCIA que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.4.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.1.4.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 9.2.1.1 e 9.2.2, da Cláusula nona, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.6. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

I - a CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

5.1.6.1. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

5.1.7. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuênciam da CONTRATANTE.

5.1.8.1. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente e participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a

campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta - com as fontes e imagens em alta resolução - e finalizada.

5.1.9.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.1.10. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.10.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.9**.

5.1.11. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.12. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.12.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.12.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratada.

5.1.14. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.16. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.17. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste.

5.1.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

5.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante fornecedores e a própria CONTRATANTE.

5.1.24. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de

atuação da CONTRATANTE.

5.1.25. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.27.2. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. A CONTRATANTE deverá divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

6.1.7.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer

serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilarar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO**

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. Honorários de 3% (três por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.2, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de 3% (três por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós- teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

8.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3. Desconto de 31% (trinta e um por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item **8.1.3**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham

sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

9.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

9.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3.

9.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.2. Na reutilização de peças por período maior ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50%(cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

9.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

9.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.5.1. Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em *Betam* e em *DVD*.

9.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caixa qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº mantida pela CONTRATADA junto à agência , do Banco , em até 10 dias do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo e ou exibidor, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 10.2.2.

10.1.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.1.3. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço.

10.2. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao **Contrato nº 17/2019** e a manifestação de aceitação (ver item 7.1.1) do CONTRATANTE:

Conselho Federal de Administração – CFA

SAU/Sul Quadra 01 Bloco L Edifício CFA.

Asa Sul, Brasília/DF.

CEP: 70.070-932

10.2.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

10.2.1.1. No caso de serviço de veiculação na mídia ou de serviços de terceiros, as faturas deverão vir acompanhadas de cópia da nota fiscal-fatura emitida, em face da CONTRATADA, pelo veículo de comunicação ou pelo terceiro prestador de serviço.

10.2.2. No tocante à veiculação ou exibição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

10.2.2.1. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

10.2.2.2. Mídia eletrônica: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.2.2.2.1 Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto no subitem precedente, a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, para que a CONTRATANTE pondere e decida.

10.2.2.2.2 Nos casos em que a CONTRATANTE decidir pela pertinência da demonstração de impossibilidade de apresentação do relatório, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação e ou exibição, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação e ou exibição.

10.2.2.2.2.1 Como alternativa à declaração prevista no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo ou exibidor também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2;

10.2.2.2.2.2 Como alternativa ao procedimento previsto no subitem precedente, a

CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 10.2.2.2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no subitem 10.2.2.2.

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta online. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão De regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta De regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões de regularidades de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final para o pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos mortatórios;

N= Número de dias entrega a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i= taxa percentual anual no valor de 6%

10.5.1. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.]

10.6. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por fornecedores, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

10.7.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

10.8. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade, no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo

de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.3. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.3.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice da Caderneta de Poupança.

11.4. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1.

11.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

12.3. A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

12.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

12.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

12.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.10. Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.3. O presente Contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

14.5. São assegurados a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

14.6. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e acordados,  
assinam, eletronicamente, o presente  
Contrato, juntamente com as  
testemunhas abaixo, de tudo cientes.

#### **CONTRATANTE:**

#### **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Adm. Mauro Kreuz  
Presidente - CRA-SP 85872  
CPF nº 361.887.350-68

#### **CONTRATADA:**

#### **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME**

Sr. André Peixoto Vasquez  
Sócio  
CPF nº 934.601.120-34

#### **FISCAIS DO CONTRATO:**

Renata Costa Ferreira

**TESTEMUNHAS:**

Adm. Francisco Rogério Cristino  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-CE nº 1904

**Assessoria Jurídica do CFA**



Documento assinado eletronicamente por **Andre Peixoto Vasquez, Usuário Externo**, em 14/08/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 14/08/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Analista de Designer**, em 14/08/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessora de Comunicação**, em 14/08/2019, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 15/08/2019, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0310064** e o código CRC **CB5E5187**.

ATA Nº 101/2019  
PROCESSO nº JFRI-EOF-2019/843. Pregão nº 080/2019. Objeto: Fornecimento de plantas, vasos e pratos em resina e insumos, conforme www.jfrj.jus.br/atas\_registro\_precio/atas\_rp.htm. Empresa: UNIS PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 31.547.896/0001-57. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, LC nº 123/2006, Lei 12.846/2013 e Decretos nº 5.450/05, 7.892/13 e 8.250/14. Prazo de Vigência: 09/08/2019 a 08/08/2020. Valor Total: R\$ 17.940,00. Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro e a Sra. Cristiane Gomes Rodrigues Alves, pela empresa.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato nº 27/2017, firmado em 19/08/2019 com ELEVADORES VILARTA LTDA; Objeto do Aditivo: prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/2002 e 12.846/2013; LC 123/2006, Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005; Processo: RJ-EOF-2017/362; Valor: R\$ 134.160,00; Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Diretor do Foro, pela Contratante - e a Sra. Deise Juliana Silvério, pela Contratada.

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 016/2019. Processo JFES-EOF-2019/00156. Objeto: Contratação de serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP - CNPJ: 18.876.112/0001-76. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, LC nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/07/2019. Vigência: a partir da data da assinatura até o prazo de 12 meses após o início da prestação de serviços. Valor Global: R\$ 2.880,00. Programa de Trabalho: 096903. Elemento de Despesa: 339039-90. Nota de Empenho: 2019NE000392, de 12/07/2019. Autorização para publicação extemporânea em 15/08/2019. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Keli Alessandra Bandetini, pela Contratada.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 021/2019. Processo JFES-EOF-2019/00129. Objeto: Aquisição de equipamentos de ar condicionado VRF inverter e Split inverter para a Vara Federal de Colatina-ES. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: RME REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 32.456.428/0001-30. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, LC nº 123/2006, Lei 12.846/2013 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2019. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Valor Global: R\$ 140.100,00. Programa de Trabalho: 085314. Elemento de Despesa: 449051-92. Nota de Empenho: 2019NE000429, de 08/08/2019. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Edgar Lutke, pela Contratada.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 022/2019. Processo JFES-EOF-2019/00224. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de certificação técnica de pontos de ancoragem com substituição de peças. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: TOP TEAM BRASIL LTDA - CNPJ: 05.229.176/0001-33. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, LC nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 12/08/2019. Vigência: a partir da data da assinatura até recebimento definitivo. Valor Global: R\$ 19.349,53. Programa de Trabalho: 096903. Elemento de Despesa: 339039-05. Nota de Empenho: 2019NE000426, de 08/08/2019. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Flavia Ferraz de Quadros, pela Contratada.

#### 3ª REGIÃO

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019

Processo: 0005313-40.2018.4.03.8002. Objeto: Contratação de serviços de assistência médica-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes. Obtenção do edital: a partir de 20/08/2019, às 15h00, no endereço eletrônico www.licitacoese.com.br ou na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS. Informações adicionais: admms-compras@trf3.jus.br ou (67) 3320-1249/1113, das 12h00 às 19h00. Recebimento das propostas: até 04/09/2019, às 14h30, no endereço eletrônico www.licitacoese.com.br. Abertura das propostas: 04/09/2019, às 14h30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

Campo Grande-MS, 16 de agosto de 2019.  
FÁBIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ  
Pregoeiro

#### 5ª REGIÃO

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - UASG 90011

Nº Processo: 2475-42.2018. Objeto: Aquisição de materiais diversos para auxiliar na manutenção e conservação predial . Total de Itens Licitados: 112. Edital: 20/08/2019 das 09h00 às 13h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90011-5-00010-2019. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FLAVIA ALCANTARA NASCIMENTO  
Pregoeira

(SIASNet - 19/08/2019) 90011-00001-2019NE000018

#### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 17/2019 - SEI nº 006406. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME. Objeto: prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção,

impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10. Valor Estimado: R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais). Data da Assinatura: 15/08/2019. Prazo de validade: 15/08/2019 a 14/08/2020. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

#### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

##### AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato de Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 13/2019, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2019, Seção 3, página 107, referente ao PAD nº. 462/2019, onde se lê: "OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, alimentação e infraestrutura sob demanda e por preço unitário, para realização do 11º Seminário Nacional de Fiscalização (Senafis) do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen que será realizado no período de 06 a 09 de agosto de 2019, na cidade de Aracaju/SE.". leia-se: "OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, sob demanda, para atender às necessidades do 11º Seminário Nacional de Fiscalização - Senafis que será promovido pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no período de 06 a 09 de agosto de 2019, na cidade de Aracaju/SE."

Brasília, 19 de agosto de 2019.

MAURO RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO  
Assessor Executivo

##### AVISO DE RETIFICAÇÃO

PAD N° 318/2015.

Pelo presente termo retifica-se o Extrato de Termo Aditivo de Contrato nº 18/2015, com a IMPRENSA NACIONAL, publicado no Diário Oficial da União nº 142, em 25 de julho de 2019, Seção 3, página 115, onde se lê: passando a vigorar de 28/08/2019 a 28/08/2020, leia-se: vigência inicial a partir de 21/08/2019, por tempo indeterminado, por se tratar de serviços essenciais exercidos por pessoa jurídica de direito público.

Brasília, 19 de agosto de 2019.  
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Cofen

#### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CFO nº 012/2019. Processo CFO nº 27.670/2019. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI. CNPJ: 62.145.750/0001-09. Objeto: Prestação de serviços técnicos de elaboração e implantação do Planejamento Estratégico e do Plano de Desenvolvimento Institucional do CFO. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/1993. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Data de assinatura: 15/08/2019. Valor Total: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.004.021 - Serviço de Assessoria e Consultoria de Comunicação.

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CFO nº 013/2019. Processo CFO nº 28.815/2019. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI. CNPJ: 62.145.750/0001-09. Objeto: Prestação de serviços técnicos de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação para o CFO. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/1993. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Data de assinatura: 15/08/2019. Valor Total: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.004.021 - Serviço de Assessoria e Consultoria de Comunicação.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato CFO nº 002/2018 que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e copeiragem. Proc. CFO Nº 5073/2018. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ (MF) nº: 36.770.857/0001-38. Objeto do Termo Aditivo: Alteração quantitativa dos materiais de fornecimento mensal - Acréscimo de 1,28% e supressão de 1,66%. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como Cláusula Décima Sexta do Contrato CFO nº 002/2018. Data de assinatura: 15/08/2019. Valor Total do Termo Aditivo: Com as alterações o valor total anual do contrato passa de R\$ 308.167,92 (trezentos e oito mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) para R\$ 306.944,76 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.004.030 - Despesas com Terceirização.

#### CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS

##### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 inciso X do art. 24 e Processo nº 0037/2019, torna público Edital de Chamamento Público, visando à aquisição de imóvel comercial em área urbana que atenda às necessidades de instalação da futura sede do CFT, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel. ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: até às 10 horas do dia 10/09/2019, na sede do CFT, sito ao SCS Qd. 2 Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar - Brasília - DF - CEP: 70.316-900.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 10/9/19 às 10h30, no endereço citado acima. O Edital de Chamamento Público na íntegra encontra-se disponível no site: [www.cft.org.br](http://www.cft.org.br) ou ainda poderá ser retirado no endereço acima.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

##### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - PAC 046/2019

OBJETO: Empresa prestadora de serviços no fornecimento de refeições e decorações para eventos.

Início da Sessão Pública: 30/08/2019 às 10h (horário de Brasília).

Informamos que a data foi alterada e o Edital Retificado está disponível nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cra-pr.org.br](http://www.cra-pr.org.br).

Curitiba, 19 de agosto de 2019.  
SERGIO PEREIRA LOBO  
Presidente do CRA-PR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Geral da República**

**TERMO DE CONTRATO Nº 42/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA  
RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, situado no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, representado neste ato pela Secretária de Administração, Senhora **DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública, CI nº 539.398 – SSP/DF, CPF nº 616.190.356-34, nomeada por meio da Portaria nº 1.223, de 5/12/2017, no uso da competência pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 5/5/2015, do Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela Secretária de Administração Adjunta, Senhora **ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES**, brasileira, casada, servidora pública, CI nº 10163924– SSP/MG, CPF nº 037.884.216-14, nomeada por meio da Portaria nº 84, de 19/2/2018, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.758/0001-98, estabelecida em SHC NORTE CL QUADRA 112, BLOCO D, Nº 54, SALA 209, BAIRRO ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP 70.762-540, neste ato representada pelo sócio( a), Senhor(a) **PETER GABRIEL SOLA**, brasileiro, casado, empresário, CI nº 1.684.847 SSP/DF, CPF nº 864.855.041-68, residente e domiciliada na SQS 111, Bloco D, apto 101, Asa Sul, BRASÍLIA – DF, CEP 70.374-040, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.020280/2018-54, referente à Concorrência nº 001/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por técnica e preço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, para atender o Ministério Público Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O serviço de publicidade compreende o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a

criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de ações publicitárias perante públicos de interesse, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato; e

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.2. A contratação dos serviços, elencados no caput desta Cláusula, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir idéias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas, informar e orientar o público em geral.

1.3. O planejamento, previsto no item 1 desta Cláusula, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (online), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’, do subitem 1.1, desta Cláusula terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas; e

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.5. Os serviços previstos no item 1 e no subitem 1.1 desta Cláusula não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.5.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2. Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de propaganda, doravante denominada CONTRATADA.

2.1 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1 desta Cláusula, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens no item 1 e no subitem 1.1 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá levar em consideração as informações contidas no Anexo A deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS**

Quando, para a execução dos serviços, for necessário realizar reunião com o CONTRATANTE, deve ser realizada nas dependências da Procuradoria-Geral da República ou de qualquer unidade do Ministério Público Federal. As reuniões deverão ser realizadas em período comercial, das 9h às 19h, mediante agendamento prévio com a Secretaria de Comunicação Social. O e-mail é o pgr-secom@mpf.mp.br e o telefone para contato o (61) 3105-5100.

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem, ou conforme cronograma definido em reunião entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**: mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

b) **Definitivamente**: mediante recibo, em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo **máximo de 5 (cinco) dias** contados da data de recebimento da notificação. O prazo poderá ser negociado entre as partes a fim de não prejudicar o cronograma de realização das campanhas.

**Parágrafo Segundo** - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados, dentro dos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
8. Assegurar, quando necessário, o acesso dos empregados ou fornecedores da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades;
9. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;
10. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;
11. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato; e
12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro -** O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Segundo -** Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro -** O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

**Parágrafo Quarto-** A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este Contrato poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

**Parágrafo Quinto -** O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento, em especial:

1. Indicar formalmente seu preposto.
2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços.
3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
4. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.
5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
8. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fornecedores ou quaisquer outros.
9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República relativa à segurança e proteção ambiental.
11. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

12. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas Quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral (nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993) ou amigável (nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993) por parte da Administração, nos termos da legislação vigente. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.

13. Apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

14. Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE no Distrito Federal, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, garantidas as condições previamente acordadas.

15. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações estipuladas em contrato.

16. Utilizar, na prestação dos serviços, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

17. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais perante fornecedores de bens e de serviços especializados e veículos de divulgação devendo transferir ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

17.1. Pertencem ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

17.1.1. O disposto no subitem 17.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

17.2. O desconto de antecipação de pagamento deverá ser igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

17.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

17.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 17.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas em contrato.

18. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Décima Quinta, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

19. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CONTRATANTE:

a) fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

b) só apresentar cotações de preços obtidas perante fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Custos (Siref), mantido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 12.232/2010, aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

c) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no Siref que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

d) exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

e) a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF), bem como a assinatura do responsável pela cotação;

f) com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido; e

g) para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

19.1. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do CONTRATANTE.

19.1.1 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 13.20.1

19.2. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Siref, ou realizar cotação de preços diretamente com outros fornecedores.

19.3. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do CONTRATANTE.

19.4. Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

19.5. A CONTRATADA deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação perante fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

19.6. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

19.7. As disposições do item 19 e no subitem 19.4 não se aplicam à compra de mídia.

20. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste Termo de Contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

20.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados perante fornecedores em que:

- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e
- b) algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

21. Obter a autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com o disposto em contrato.

21.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ele expressamente autorizado.

21.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.

21.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus

conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

22. Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais finalizados em alta resolução e respectivos arquivos abertos;
- e) Arquivos fonte e imagens brutas das produções audiovisuais.

22.1 As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação do CONTRATANTE.

23. Prestar, a suas expensas, os seguintes serviços ao CONTRATANTE:

a) manutenção de acervo da propaganda do CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

23.1. O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela CONTRATADA e PELO CONTRATANTE, reservada a ESTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

24. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto no itens 22, *se for o caso*, e 23;

25. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.

26. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com o CONTRATANTE, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

26.1. O relatório sobre reunião de serviço deverá ser enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após sua realização.

27. Apresentar ao CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Segunda, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

27.1. Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao item 27, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Segunda, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

27.1.1. O estudo, de que trata o subitem 27.1, deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação, habitualmente programados nos esforços de publicidade do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

27.1.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 27.1.1 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

27.1.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá apresentar novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes, e assim sucessivamente.

28. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no Distrito Federal, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

- a) 1 (um) diretor-geral: possuir formação acadêmica.
- b) 1 (um) diretor de atendimento: possuir formação acadêmica.
- c) 1 (um) profissional de atendimento: possuir formação acadêmica.
- d) 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa: possuir formação acadêmica.
- e) 1 (um) diretor de criação: possuir formação acadêmica.
- f) 1 (uma) dupla de criação: possuir formação acadêmica.
- g) 1 (um) profissional de mídia: possuir formação acadêmica.
- h) 1 (um) profissional de mídias sociais: possuir formação acadêmica.

29. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com

veículos de divulgação, se for o caso, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

30. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços referentes ao objeto, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

31. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

32. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

33 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

34. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

35. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

36. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

37. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

38. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

39. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, se for o caso, bem como responder por todos os efeitos dos contratos, perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

40. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE. A CONTRATADA assinará um Termo de Confidencialidade (**Anexo B**).

40.1 Infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão do contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

41. Não manter, durante a vigência do contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de publicidade ou relação negocial com pessoa jurídica ou física, nos moldes do que consta a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (**Anexo C**) assinada pela CONTRATADA.

42. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

43. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

44. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do disposto neste contrato.

45. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA deverá adorar as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

46. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

47 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

48. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

48.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

#### **49. É vedado à CONTRATADA:**

49.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

49.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

49.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE;

49.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual

49.5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 33.90.39-92 – Serviço de Publicidade Institucional, do Programa de Trabalho 03131058121910001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.808, de 15/01/2019, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**Parágrafo Único** – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE001355, em 29/11/2019.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRECO**

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme discriminado abaixo:

1. 30% (trinta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de resarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes à peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.1 Os *layouts*, roteiros e similares reprovados não poderão ser cobrados pela CONTRATADA.

2. Honorários de 9% (nove por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

3. Honorários de 9% (nove por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I – ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato; exceto no tocante a pesquisas de pré-teste.

II – à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação **não** lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, se for o caso, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e

III – à reimpressão de peças publicitárias.

3.1. Para fins do disposto no inciso III do item 3, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

4. Honorários de 9% (nove por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, se for o caso cuja distribuição **não** lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

5. Os honorários de que tratam os itens 2, 3 e 4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

7. As formas de remuneração estabelecidas nas cláusulas acima poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

8. A CONTRATADA **não** fará jus:

8.1. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

8.2. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.3. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, *se for o caso* cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

8.4. a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA**

Além da remuneração prevista no contrato, a CONTRATADA fará jus ao desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, quando houver veiculação paga, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010: “desconto-padrão de agência”.

**Parágrafo Segundo** - Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

1. Os direitos patrimoniais do autor das idéias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência do contrato passam a ser integralmente do CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

1.3. A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos do Ministério Público brasileiro, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA deverá solicitar, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

2.1. A CONTRATADA deverá utilizar os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pelo

CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas do reajuste desses serviços estabelecidos na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Contrato.

3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no item 19 da Cláusula Sexta.

5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

b) que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços; e

c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

5.1 Caso o CONTRATANTE pretenda utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

6. O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos do Ministério Público Brasileiro. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE para aprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, emitida após a entrega do objeto contratado, no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

**Parágrafo Primeiro** - Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) a correspondente nota fiscal que deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome do CONTRATANTE;

- b) a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome do CONTRATANTE;
- c) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

**Parágrafo Segundo** - As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

*"Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pelo CONTRATANTE, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."*

**Parágrafo Terceiro** - A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

- a) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” e “c” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação de todos os documentos de cobrança de que tratam o Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- c) bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação de todos os documentos de cobrança de que tratam o Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- d) veiculação: apresentação de todos os documentos de cobrança de que tratam o Parágrafo Primeiro desta Cláusula; apresentar demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção; e, sempre que possível, apresentação do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos da alínea “c” do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea “c” do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**Parágrafo Quinto** - É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** - No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “c” do Parágrafo Terceiro desta Cláusula a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- a) Revista: exemplar original;
- b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- c) demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante o CONTRATANTE a impossibilidade de fazê-lo.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea ‘a’ deste parágrafo, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea ‘a’ deste parágrafo, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento ‘composto’ contenha todas as informações previstas na alínea ‘a’ deste parágrafo;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas ‘a’ e ‘a1’ deste parágrafo, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça.

**Parágrafo Oitavo -** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do Parágrafo Sétimo serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

**Parágrafo Nono -** Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

a) A inexistência do destaque de que trata este parágrafo não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

**Parágrafo Décimo -** Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**Parágrafo Terceiro** – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**Parágrafo Quarto**– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Quinto** – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

**Parágrafo Sexto** – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo Sétimo** – O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**Parágrafo Oitavo** - Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.

a) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

b) Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento pelo CONTRATANTE, data do pagamento pela CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**Parágrafo Nono** – O não cumprimento do disposto no caput e alínea “a” do Parágrafo Oitavo, ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

a) Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

b) Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no caput deste parágrafo, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

c) Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

**Parágrafo Décimo** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento do prazo implicará na retenção automática do valor equivalente dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

**Parágrafo Terceiro** - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

**Parágrafo Quinto** - A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Sexto** - A garantia deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- a) Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- d) Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- e) Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** - A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.

**Parágrafo Nono** - A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério Público Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**Parágrafo Décimo** - A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS DIREITOS AUTORAIS**

Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido por regra de três simples.

**Parágrafo Primeiro** - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**Parágrafo Segundo** - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos

dessas obras, será de, no máximo, 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido por regra de três simples.

a) O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços e dos produtos previstos no Contrato, pela execução deles em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida

3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.

4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de até dois anos;

5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Quinto - Desconto Do Valor Da Multa** – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - A falha na execução contratual restará configurada quando:

a) A CONTRATADA cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

**Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos**

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

b) Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida na alínea “a” deste parágrafo, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

**Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025%, por incidência, sobre o valor total deste contrato.
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor total deste contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor total deste contrato.

**Tabela 3 – Infrações**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de	Por ocorrência.

Item	Descrição	Grau	Incidência
		correção)	
2.	Atraso de mais de 15 dias para centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
3.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Grave	Por ocorrência.
4.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuêncio do CONTRATANTE.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
5.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
6.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
7.	Não observar os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
8.	Provocar prejuízos e danos ao CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
9.	Não adotar providências em, no máximo, 02 (duas) horas, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
10.	Não repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência.
11.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
12.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
13.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
14.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado do CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência.
15.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia do CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
16.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos formatos estabelecidos no item 22 da Cláusula Sexta deste contrato.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
17.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
18.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que accidentalmente, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
19.	Recusar o resarcimento ao CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência.
20.	Não prestar o devido esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência

Item	Descrição	Grau	Incidência
21.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
22.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
23.	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
24.	Não apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
25.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
26.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta - Das Penalidades e Recursos, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da

CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia.
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Eletrônico PGEA – 1.00.000.020280/2018-54, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital da Concorrência nº 001/2019;
- b) Ata da Sessão da Concorrência, de 14/08/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, de 08/07/2019;

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO**

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382 de 05 de maio de 2015, do Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

*(Assinatura digital)*  
**CONTRATANTE**

*(Assinatura digital)*  
**PETER GABRIEL SOLA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

*(Assinatura digital)*  
**NOME: VALDELUCE DA COSTA AMARAL**  
**CPF: 579.032.801-63**

*(Assinatura digital)*  
**NOME: ROBERTO FUINA VERSIANI**  
**CPF: 332.472.691-34**

## ANEXO A

### ***BRIEFING***

**Cliente:** Ministério Público Federal

**Produto/serviço:** Campanha nacional de comunicação

#### **1. SITUAÇÃO GERAL**

Com a Constituição da República de 1988, que completa 30 anos em 5 de outubro de 2018, o Ministério Público passou a ter a atual configuração: órgão essencial à Justiça, com a incumbência de ser o defensor das leis, da democracia e dos interesses difusos e coletivos nas áreas de Meio ambiente, Consumidor, Patrimônio Histórico, Turístico e Paisagístico, Pessoa com Deficiência, Criança e Adolescente, Comunidades Indígenas e Minorias.

Nessas três décadas, o Ministério Público Federal (MPF) cresceu tanto em termos de abrangência – hoje são mais de 200 unidades em todo o país – quanto de atuação e resultados. Consolidou sua reputação positiva e reconhecimento, em especial pelos resultados obtidos nas áreas Criminal e de Combate à Corrupção. Apesar de menor divulgação na mídia, a atuação relacionada aos Direitos Humanos obteve reconhecimento nacional e internacional. À medida que crescem o reconhecimento e a credibilidade, também aumentam as expectativas da sociedade em relação ao MPF.

**Em 2011, o MPF definiu como missão "Até 2020, ser reconhecido, nacional e internacionalmente, pela excelência na promoção da justiça, da cidadania e no combate ao crime e à corrupção." O combate ao crime e à corrupção foi priorizado nos anos seguintes e teve maior foco nas ações de divulgação institucional. No dia 18 de setembro de 2017, a atual procuradora-geral da República assumiu o cargo com o compromisso de reforçar o combate à corrupção, a defesa de direitos humanos, constitucionais e do meio ambiente, valorizando todas as áreas de atuação do MPF, bem como garantiu dar igual ênfase à função criminal e de defesa dos direitos humanos.**

#### **1.1 SOBRE O MPF**

**MPF no contexto do Ministério Público da União:** O Ministério Público Federal (MPF) integra o Ministério Público da União (MPU), que compreende também o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). O MPU e os Ministérios Públicos estaduais formam o Ministério Público brasileiro (MP). Cabe ao MP a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, da ordem jurídica e do regime democrático. As funções do MP incluem também a fiscalização da aplicação das leis, a defesa do patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição. O Ministério Público tem autonomia na estrutura do Estado. As atribuições e os instrumentos de atuação do Ministério Público estão previstos no art. 129 da Constituição Federal, no capítulo "Das funções essenciais à Justiça". As funções e atribuições do MPU estão dispostas na Lei Complementar nº 75/1993.

**Atuação geral do MPF:** O Ministério Público Federal atua por iniciativa própria ou mediante provocação, em todo o Brasil e em cooperação com outros países. Atua nas áreas Cível, Criminal e Eleitoral. Ingressa com ações em nome da sociedade, oferece denúncias criminais e deve ser ouvido

em todos os processos em andamento na Justiça Federal que envolvam interesse público relevante, mesmo que não seja parte na ação. A atuação do MPF ocorre perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais regionais federais, os juízes federais e os juízes eleitorais. Também atua fora da esfera judicial, sobretudo na defesa de direitos difusos, como meio ambiente e segurança pública, por meio de instrumentos como inquéritos civis públicos, recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas. Nos casos de grave violação a direitos humanos, o procurador-geral da República (chefe do MPU e do MPF, presidente do Conselho Nacional do MP e procurador-geral Eleitoral) pode pedir a transferência do processo para a Justiça Federal.

**Missão do MPF:** Promover a realização da Justiça, a bem da sociedade e em defesa do Estado Democrático de Direito.

**Visão do MPF:** Até 2020, ser reconhecido, nacional e internacionalmente, pela excelência na promoção da justiça, da cidadania e no combate ao crime e à corrupção.

**Valores do MPF:** Autonomia institucional, compromisso, transparência, ética, independência funcional, unidade, iniciativa e efetividade.

**Imagen institucional:** O Ministério Público Federal conta com imagem positiva no cenário nacional e internacional. Pesquisa de imagem realizada com amostragem de todas as regiões do Brasil, concluída em 2017, indica que 76,2% dos brasileiros estão satisfeitos com a atuação do MPF e que 90% consideram a Instituição importante. Internacionalmente, o MPF tem sido reconhecido por sua atuação no combate à corrupção e em defesa dos direitos humanos.

**Credibilidade:** Em termos de credibilidade, o MPF aparece em quarto lugar numa listagem de 12 instituições com abrangência nacional, configurando o maior índice registrado na Região Norte, segundo a pesquisa de imagem apresentada em 2017.

**Públicos de interesse do MPF (*stakeholders*):** Todos os cidadãos e cidadãs do Brasil; Organizações não Governamentais (ONGs); órgãos dos três poderes da União; operadores do direito; jornalistas; comunidades tradicionais; organizações de defesa dos direitos humanos; membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço do Ministério Pùblico brasileiro e suas entidades representativas. Comunidades internacionais, em especial os organismos com os quais o MPF mantém cooperação; os Ministérios Pùblicos de outros países, especialmente os da América Latina e dos países com os quais o MPF mantém cooperação; e organizações internacionais de defesa dos direitos humanos.

**Serviço de Atendimento ao Cidadão:** <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac>>.

**Vídeo Institucional:** <<http://www.tvmpf.mpf.mp.br/videos/1384>>.

## 1.2. ÁREAS DE ATUAÇÃO

## Atuação na área cível

- Na área cível, também denominada tutela coletiva, defendem-se interesses difusos (não específicos de uma pessoa ou grupo de indivíduos, mas de toda a sociedade, como o direito de todos respirarem ar puro); coletivos (de um grupo, categoria ou classe ligados entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica) e individuais homogêneos (que têm um fato gerador comum, atingem as pessoas individualmente e da mesma forma, mas não podem ser considerados individuais, como os direitos do consumidor).
- Age por meio da ação civil pública, da ação civil coletiva ou da ação de improbidade administrativa.
- Antes de propor as ações perante o Judiciário, adota medidas administrativas, como o inquérito civil público ou o procedimento administrativo cível, usados para coletar provas.
- As ações de improbidade administrativa são ajuizadas pelo MPF contra agentes públicos que lesam a União, inclusive quando o fato ocorre em âmbito estadual ou municipal, se há dinheiro da União envolvido.
- As ações de improbidade também podem ser propostas contra todos os que contratam com a Administração Pública (pessoas físicas ou jurídicas).

## Atuação na área criminal

- Na área criminal, cabe ao Ministério Público Federal promover a ação penal pública quando a competência para o julgamento é da Justiça Federal, como nos casos de delitos que causem prejuízo aos bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas ou das empresas públicas.
- O MPF também propõe ações nos casos que envolvem autoridades com foro privilegiado, que só podem ser julgadas pelos tribunais federais ou pelos tribunais superiores, conforme o caso.
- Depois de concluir pela existência de indícios de crime, o procurador responsável pelo caso instaura procedimento investigatório criminal, para coletar provas, e pode pedir investigações à Polícia Federal. Quando há comprovação de crime, denuncia o envolvido ao Poder Judiciário, que decide sobre a abertura do processo penal.
- Também cabe ao Ministério Público Federal o controle externo da atividade policial. Por isso, a prisão de qualquer pessoa deve ser comunicada ao MPF quando feita pela Polícia Federal ou quando se tratar de autoridade com foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça.

## Função Eleitoral

- O Ministério Público foi expressamente escolhido pela Constituição para ser o guardião do regime democrático.
- Possui funções eleitorais, exercidas pelo Ministério Público Federal e pelos Ministérios Públicos estaduais em todas as fases do processo eleitoral: inscrição dos eleitores, convenções partidárias, registro de candidaturas, campanhas, propaganda eleitoral, votação, apuração de votos, diplomação dos eleitos.
- A Instituição trabalha para assegurar que o processo eleitoral transcorra de forma íntegra e idônea e para preservar um valor fundamental – a democracia.

## **Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão**

Na Lei Orgânica do Ministério Público, foi prevista a criação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão criado no âmbito do MPF, com função de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública, bem como aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

A PFDC busca dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos.

Entre os temas de atuação direta da PFDC estão questões referentes à acessibilidade, ao acesso à informação, à alimentação adequada, comunicação, criança e ao adolescente, ao direito à moradia adequada, ao direito à memória e à verdade, aos direitos sexuais e reprodutivos, à discriminação, educação, ao idoso, à inclusão de pessoas com deficiência, Previdência e Assistência Social, às populações atingidas pelas barragens, à reforma agrária, saúde, saúde mental, segurança pública, ao sistema prisional, à tortura, ao trabalho escravo, ao tráfico de pessoas, entre outros.

Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc>>.

## **Cooperação Internacional**

O Ministério Público Federal também estruturou uma área para cuidar da cooperação judiciária e jurídica internacional com autoridades estrangeiras e organismos internacionais e do relacionamento com órgãos nacionais voltados às atividades próprias da cooperação internacional.

Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/scihttp://>>> e em: <<http://www.tvmpf.mpf.mp.br/videos/2909>>.

## **1.3. ÁREAS TEMÁTICAS**

O Ministério Público Federal organiza sua atuação em áreas temáticas e criou Câmaras de Coordenação e Revisão que coordenam o trabalho em âmbito nacional. Atualmente, existem sete Câmaras.

## **1<sup>a</sup> – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral**

Atua em temas relativos à educação, à saúde, à moradia, à mobilidade urbana, à previdência (inclusive as complementares – pública e privada) e assistência social, aos conflitos fundiários, bem como na fiscalização dos atos administrativos em geral. Entre os temas, destacam-se: o financiamento da saúde e da educação, monitoramento da implementação do Sistema Nacional do Câncer, programas públicos para assegurar o direito à moradia e à mobilidade urbana, a defesa do patrimônio público em danos causados por particulares, atuação dos conselhos de fiscalização profissional, o Sistema Nacional de Informações Territoriais; desapropriação; concursos públicos, parcerias do Estado com Organizações Não Governamentais (Terceiro Setor) e omissão fiscalizatória do Estado.

## **2<sup>a</sup> – Matéria Criminal**

Feitos relativos à matéria criminal, exceto corrupção, ao controle externo da atividade policial e sistema prisional. O MPF promove ação penal pública quando a competência para julgá-la é da Justiça Federal. Atua em casos de crimes cometidos por meio da internet (incluindo divulgação de pornografia infantjuvenil e racismo); ambientais; praticados no período da ditadura militar; tributários e fiscais; de fraude à Previdência; contra o Sistema Financeiro e a Ordem Econômica; característicos das fronteiras brasileiras (incluindo portos e aeroportos), como tráfico de drogas, de armas e de pessoas, além de contrabando e descaminho; e quando há redução à condição análoga à de escravo.

## **3<sup>a</sup> – Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica**

Feitos relativos à defesa do consumidor, da concorrência e da regulação da atividade econômica concedida ou delegada, políticas públicas, assistenciais ou promotoras, para o desenvolvimento urbano, industrial, agrícola e fundiário. Organiza as ações em defesa do consumidor e da Ordem Econômica em temas como telecomunicações; energia e combustíveis; transportes; mercado de capitais e defesa da concorrência; Sistema Financeiro Nacional; planos de saúde; tecnologias da informação e da comunicação.

## **4<sup>a</sup> – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

Atua nos feitos cíveis relativos à responsabilidade civil por dano ao meio ambiente e ao patrimônio cultural brasileiro. Trata especificamente dos temas relacionados à flora, fauna, a áreas de preservação, à gestão ambiental, a reservas legais, zona costeira, mineração, transgênicos, recursos hídricos e preservação do patrimônio cultural, entre outros.

Denomina-se patrimônio cultural o conjunto de bens, materiais ou imateriais, que traduzem a história, a formação e a cultura de um povo, uma comunidade ou um país.

## **5<sup>a</sup> – Combate à Corrupção**

É dedicada ao combate à corrupção e atua nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992, nos crimes praticados por funcionário público ou particular (arts. 332, 333 e 335 do Código Penal) contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores previstos na Lei de Licitações.

A corrupção pode abranger suborno, propina, fraude, apropriação indébita, desvios de recursos por parte de servidores públicos, entre outros.

Saiba mais em: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/tipos-de-corrupcao>>.

## **6<sup>a</sup> – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais**

Trata especificamente dos temas relacionados aos grupos que têm em comum um modo de vida tradicional distinto da sociedade nacional majoritária, como indígenas, quilombolas, comunidades extrativistas, comunidades ribeirinhas e ciganos. O principal desafio é assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, como determina a Constituição brasileira. A atuação do MPF visa garantir a esses povos: demarcação, titulação e posse das terras tradicionalmente ocupadas; saúde e educação; registro civil com autoidentificação; autossustentação; preservação cultural; apuração das violações de direitos humanos cometidas contra indígenas durante a ditadura militar, entre outros direitos.

## **7<sup>a</sup> – Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional**

Tem como objetivo velar pela regularidade, adequação e eficiência da atividade policial; buscar aprimoramento da persecução penal; garantir a efetiva e correta execução da pena para preservação dos direitos e garantias constitucionais dos sancionados. Contribui para delinear linhas de atuação, propor alternativas e desenvolver iniciativas para a mudança do sistema carcerário brasileiro.

## **2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO**

Com base no resultado de pesquisa de imagem, a partir de 2013, o Ministério Público Federal priorizou a divulgação de sua atuação no combate à corrupção. Campanhas e outras ações de comunicação foram concretizadas em consonância com as ações desenvolvidas pelos membros do MPF.

Os esforços de comunicação, alinhados com as proporções de casos, como o que ficou conhecido como Lava Jato, fizeram com que o MPF alcançasse amplo reconhecimento nacional e internacional pelo combate ao crime e à corrupção. Isso ficou claro na pesquisa de imagem concluída em 2017. O combate à corrupção é tanto o termo mais associado ao MPF quanto a área de atuação mais conhecida pelos entrevistados. Em contrapartida, outros temas em que o MPF registrou importantes resultados, seja em termos de atuação ou de ações de comunicação, ainda não estão sendo associados diretamente à Instituição. Do total de entrevistados na pesquisa, 73% não souberam dizer em que áreas o MPF atua. O resultado indica que, para alcançar o almejado reconhecimento como promotora da cidadania e defensora dos direitos humanos, a Instituição precisa divulgar melhor a atuação e os resultados obtidos nas outras áreas.

Em termos gerais, apesar de ter aumentado o percentual de brasileiros que passou a conhecer a Instituição, a maioria dos participantes da pesquisa disse conhecer o MPF mais ou menos (54,2%) ou só de ouvir falar (36,1%). Apenas 7,45% afirmaram conhecê-lo bem. O desafio seria, portanto, conseguir migrar boa parcela do grupo dos que conhecem mais ou menos para o dos que conhecem bem.

A pesquisa também revela que os índices de conhecimento, aproximação e confiança decrescem conforme diminuem o nível de escolaridade, a renda e a idade dos entrevistados. Além disso, enquanto entre os de maior escolaridade, o percentual dos que conhecem as áreas de atuação do MPF ficou em 47,1%, entre os analfabetos, 88,9% disseram não conhecê-las. Portanto, outro desafio da Instituição é ser conhecida, aproximar-se da população com menor grau de escolaridade, menor renda e dos jovens.

Apesar de mais críticos à atuação do MPF, os moradores da Região Sul também são os que mais defendem a importância da Instituição. Já a Região Norte registrou o maior índice de credibilidade do MPF, assim como a melhor avaliação da atuação, seguida pelas regiões Nordeste e Centro-Oeste. Na Região Centro-Oeste está o maior percentual dos que o conhecem bem e na Nordeste, dos que o conhecem mais ou menos.

A capilaridade, considerando que o MPF possui representações em todas as capitais dos estados brasileiros e em diversos municípios, é, ao mesmo tempo, um ponto forte e um desafio. Da mesma forma, a variedade de temas de atuação do MPF e o público da Instituição – toda a sociedade brasileira e organizações internacionais –, podem ser considerados fator positivo e desafio.

Dante desses desafios, os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, desde que foi instituída em 10 de dezembro de 1948, servirá de gancho para delimitação do tema da campanha. A Declaração surgiu no Pós-guerra com a finalidade de proteger universalmente a pessoa em todas as suas dimensões. Segundo o art. 1º “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.” Fazer prevalecer o texto desse artigo é um dos principais desafios da humanidade do século XXI. Exclusões, discriminações, desigualdades, intolerâncias precisam ser combatidas, mas, acima de tudo, ser desconstruídas. Respeito à pluralidade, à diversidade, à dignidade humana precisam tornar-se prática cotidiana.

Mas, mesmo quanto ao tema direitos humanos, a variedade de possíveis enfoques é muito grande. A partir de análise do cenário internacional e, principalmente, do nacional, constitui-se desafio e oportunidade falarmos sobre intolerância.

No Brasil, apesar de este ser considerado país da diversidade, a INTOLERÂNCIA com o ser, agir e manifestar-se do outro apresenta-se todos os dias, e das mais diversas formas, ganhando amplitude no meio digital. Intolerância que leva a reações de autoviolência e de agressão ao outro. Combater essa violação aos direitos humanos, agir de forma preventiva e proativa é, portanto, um dos desafios do MPF e propor campanha publicitária sobre o tema será o desafio das agências participantes da concorrência.

Mas, como o MPF atua nessa temática? Em termos macro, podemos dizer que todos os crimes e violações às leis são resultado da intolerância humana. Ao cometer crimes ou violações aos direitos do outro, o autor fere, essencialmente, a dignidade humana da vítima – ou das vítimas. Demonstra a intolerância às diferenças – sociais, econômicas, culturais, de crença, de gênero, de pensamento etc., ou à igualdade (econômica, financeira, de participação, de acesso etc.). Se alguém assassina uma mulher pelo simples fato de esta ser mulher; se agride uma pessoa por esta ser homossexual; se destrói o local sagrado de determinada religião; se pratica racismo; se comete violência contra defensores do meio ambiente; se escraviza ou trafica pessoas com menores condições financeiras; se acredita ser superior a ponto de achar ter mais direito de acesso aos serviços públicos; se desrespeita as manifestações culturais de índios, quilombolas ou ciganos, em todas essas as situações age, com intolerância. São apenas alguns exemplos. E em todos esses casos, o MPF atua para garantir o respeito às leis e às pessoas por elas protegidas.

É dever de todo cidadão ser intolerante, sim, mas com os crimes e violações aos direitos humanos. Inclusive, ser intolerante com a intolerância. Mas esse ser intolerante deve manifestar-se no sentido de não aceitar, de tornar público ou comunicar ao Ministério Público Federal sobre os fatos e seus autores. Cabe ao MPF, com base na lei e no processo legal, tomar providências para prevenir, coibir ou buscar a punição, seja utilizando instrumentos judiciais ou extrajudiciais.

Uma lista de links ao final servem como subsídio para tornar mais clara a atuação do MPF.

A expectativa é de que o plano de comunicação defina como tratar esse tema complexo, no limite das atribuições do MPF, com abordagem peculiar à Instituição, preservando a missão e os valores, bem como mantendo o respeito a todos os preceitos constitucionais e aos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Apresentar proposta de como abordar a atuação do MPF quanto à intolerância com linguagem adequada ao público-alvo, de forma determinada e com ações ou peças que alcancem os diferentes públicos. Delinear estratégia que engaje multiplicadores e faça a campanha disseminar-se por todo o Brasil.

A campanha precisa, ainda, respeitar a diversidade, inclusive cultural, trazer linha criativa que desperte a atenção e provoque engajamento, fazendo com que a mensagem e o tema abordado se destaque em relação a campanhas já realizadas sobre o tema. Isso tudo com baixo custo e, preferencialmente, sem mídia paga. A estratégia de comunicação deverá considerar, também, que a veiculação da campanha será realizada por meio de parcerias e que não haverá compra de espaço publicitário.

### **3. OBJETIVO**

Auxiliar o MPF no alcance de sua visão para 2020, tendo como foco a atuação da Instituição na promoção da cidadania e destacando especialmente a defesa dos direitos humanos. Para tanto, utilizar como partido temático a INTOLERÂNCIA e, a partir dele, abranger as diferentes áreas de atuação do MPF relacionadas ao tema, mostrando a importância da Instituição para a sociedade, de forma a dialogar com o público-alvo da campanha.

#### **3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) divulgar a atuação do MPF para a sociedade;
- b) permitir que o público compreenda a importância da atuação do MPF para a sociedade;
- c) aproximar o MPF do cidadão, promovendo a identificação deste com a Instituição;
- d) promover a cidadania e o respeito aos direitos humanos, à dignidade e à integridade humana;
- d) sensibilizar a população quanto à necessidade de vivenciar a tolerância no dia a dia;
- e) esclarecer como o MPF age para promover a tolerância;
- f) orientar o público em quais casos e como entrar em contato com o MPF; e
- g) engajar o público na disseminação da idéia de tolerância x intolerância.

#### **A campanha precisa:**

- a) ter cunho de utilidade pública (apelo social);
- b) respeitar os valores institucionais, assim como a legislação; e

c) ter potencial para despertar interesse e promover o engajamento dos meios de comunicação, de influenciadores digitais e formadores de opinião, a fim de ser disseminada voluntariamente e ter a repercussão necessária para impactar e sensibilizar o público-alvo.

## 4. PÚBLICO-ALVO

### 4.1 Público-alvo principal:

- **Jovens moradores das áreas centrais das cidades** – com até 35 anos, são jovens em início de carreira, mas ainda buscando aumentar sua escolaridade, que já é superior à dos pais. São otimistas e antenados, com acesso à tecnologia e de olho nas tendências. São modernos, gostam de se divertir e, quando podem, aproveitam para viajar.
  - ✓ **Filhos de famílias de alta renda:** jovens profissionais, em sua maioria solteiros, e alguns já moram sozinhos. O acesso a uma boa educação permitiu um início de carreira mais vantajoso e promissor. Assim, despontam como a futura elite do país.
  - ✓ **Moradores das cidades do interior:** ainda moram com parentes, buscando independência financeira por meio do trabalho. Têm, na sua maioria, entre 26 a 35 anos e, embora tenham começado a trabalhar cedo, de certa forma ainda estão no início de suas carreiras profissionais. Possuem renda relativamente modesta, porém potencializada pelo menor custo de vida das regiões onde moram.
  - ✓ **Moradores de grandes cidades:** muito jovens (menos de 25 anos), solteiros, comunicativos, costumam ter um círculo de amizade ampliado. São os filhos da classe média brasileira que ascendeu nos últimos anos. São estudantes e/ou estão no início de suas carreiras profissionais e ocupam cargos medianos ou baixos, mas pretendem continuar os estudos e cursar a universidade – sonho absoluto de seus pais.
- **Jovens moradores da periferia das cidades** – com até 35 anos, moram em zonas afastadas das áreas centrais das cidades e contam com poucas oportunidades. As limitações no acesso à educação e à infraestrutura dos bairros onde moram tornam mais difícil a rotina desses jovens. Em sua maioria solteiros, trabalham e contribuem efetivamente com o sustento do lar. Destaca-se a presença de mulheres como chefes de família.
  - ✓ **Moradores das capitais:** em geral, moram em residência compartilhada: uma mesma família dividindo uma casa cujos cômodos são separados ou em terrenos com mais de uma casa construída. Sofrem com a falta de opção de lazer público nos bairros em que vivem e acabam realizando a maioria das atividades dentro do espaço doméstico.
  - ✓ **Jovens que moram sozinhos:** solteiros, com até 30 anos, maior presença de mulheres, vindos do interior de estados mais pobres para buscar melhores oportunidades em centros urbanos. Muitos têm pequenos negócios informais e apostam nisso para melhorar suas condições.
  - ✓ **Moradores de cidades menores da região metropolitana:** idade entre 21 e 35 anos que mantêm alguma independência econômica e conseguem se sustentar com seus próprios recursos, apesar de ainda viverem com suas famílias estendidas. Possuem baixíssimo acesso a atividades culturais e são mais frequentadores de comércio de rua. Apesar da vida difícil, sonham com um futuro melhor e acreditam que o trabalho formal possa lhes trazer alguma estabilidade ao longo dos anos.
  - ✓ **Moradores de cidades do interior:** na maioria, entre 18 e 25 anos, solteiros e sem filhos. A baixa renda e escolaridade – a maioria não foi além do ensino fundamental – o

que se compensa, em parte, por viverem no interior e com suas famílias. Por outro lado, são mais dependentes, tanto dos familiares como de ajuda governamental. Uma parcela pequena trabalha na iniciativa privada e outros realizam trabalhos informais.

#### **4.2 Público-alvo secundário:**

- **Público interno:** procuradores da República, servidores, estagiários e prestadores de serviço.
- **Formadores de opinião:** jornalistas, blogueiros e influenciadores digitais.

### **5. PRAÇAS**

A campanha deve ter abrangência nacional, contemplando prioritariamente todas as capitais dos estados brasileiros e as localidades onde forem identificados casos significativos de intolerância, como os praticados contra índios, ciganos, quilombolas, população de rua e imigrantes; ou provocados por motivos religiosos, homofobia e considerados feminicídio.

### **6. PERÍODO**

A agência de publicidade deve indicar o período da campanha publicitária, de acordo com a estratégia de comunicação, considerando que ela será realizada no segundo semestre de 2019.

### **7. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO**

No cálculo da alocação dos valores para a produção, exposição e ou divulgação da campanha publicitária de que trata este *briefing*, o CONTRATANTE utilizará como referencial a verba de R\$ 800 mil. Ressalta-se que os custos de veiculação desta campanha, previstos na Estratégia de Mídia e Não Mídia não devem ser considerados na verba referencial para investimento. Caso sejam previstas peças para TV, rádio e outras mídias tradicionalmente pagas, a diretriz do MPF é buscar a veiculação por meio de parcerias com as empresas de comunicação, sem custos para a Instituição.

### **8. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO**

#### **Externos:**

- Sítio eletrônico: <[mpf.mp.br](http://mpf.mp.br)> (nele cada área temática possui página com conteúdo específico);
- TV MPF no YouTube ([www.youtube.com/tvmpf](http://www.youtube.com/tvmpf));
- Twitter – @MPF\_PGR;
- Facebook – MPFederal;
- Instagram – mpf\_oficial; e
- MPF no rádio: <<http://www.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/mpf-no-radio>>.

#### **Internos:**

- Mural digital em todas as unidades;

- Intranet nacional; e
- Rádio PGR.

## 9. ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

A comunicação do Ministério Público Federal é responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social (Secom) e das Assessorias de Comunicação nos estados. A Secom é vinculada ao Gabinete da Procuradora-Geral da República. Em sua estrutura, possui equipes responsáveis por assessoria de imprensa; jornalismo; comunicação interna; publicidade; e design e comunicação digital.

Algumas das principais campanhas realizadas, pelo seu enfoque educativo e de interesse público, foram veiculadas por meio de mídia gratuita e emissoras de rádio e TV parceiras. Também foi utilizada divulgação em mídias sociais e digitais tradicionais. Naquelas em que houve necessidade para melhor comunicação com o público foram utilizadas peças impressas como: cartazes, fôlder, cartilhas, *flyers* e adesivos.

**Amazônia Protege** – <<http://www.amazoniaprotege.mpf.mp.br/campanha>> Campanha desenvolvida para divulgar o funcionamento, os objetivos e as vantagens do projeto estratégico Amazônia Protege. Em destaque nas peças a nova metodologia de trabalho do MPF, que utiliza imagens de satélite para combater o desmatamento ilegal da Região Amazônica.

**Dez Medidas de Combate à Corrupção** – <<http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/>>

Campanha promovida pelo MPF visando mobilizar a sociedade civil na coleta de assinaturas para apresentar ao Congresso Nacional um conjunto de dez medidas a fim de coibir os delitos que envolvem o desvio de verbas públicas e os atos de improbidade administrativa.

### #PEC65Não – Mobilização Nacional em Defesa do Licenciamento Ambiental

<<https://www.youtube.com/watch?v=g2U0O5efz74>>

Campanha desenvolvida em todo o país na forma de ação coordenada que envolveu estratégia e veiculação de ações de comunicação em mídias sociais: Facebook, Twitter, viralização de vídeos e RP digital.

**Combate ao Trabalho Escravo** – <<http://www.trabalhoescravo.mpf.mp.br/>>

Campanha que contou com VTs, Spots, cartazes e outras peças impressas segmentadas, além de parceria na criação e distribuição de fôlder com orientações.

**Salve o Boto-Cinza** – <[www.salveoboto.mpf.mp.br](http://www.salveoboto.mpf.mp.br)>

Campanha digital que contou com criação de mascote, *hotsite*, disseminação em mídias sociais, vídeos com participações espontâneas e lançamento em evento de canoagem.

**#CorrupçãoNão** – <<https://www.youtube.com/watch?v=UqkEe6SFaSE>>

Campanha desenvolvida pelo MPF no âmbito da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (Aiamp). Contou com *hotsite*, disseminação nas mídias sociais, VT, *Spot*, outras peças e ações segmentadas.

### **MPF por uma disputa justa (disputa desigual não é legal)**

<<https://www.youtube.com/watch?v=2xTf5upQ1HM>>

<<https://www.youtube.com/watch?v=64jUu2dulAE>>

Campanha criada para as eleições de 2014, contou com VTs, *Spots*, peças impressas e outras ações segmentadas.

### **Mídias Sociais**

A comunicação do MPF utiliza as mídias sociais para marcar datas ou atuações específicas, como o #AbrilIndígena e o #MaioCigano. O tema intolerância também tem sido abordado nessas mídias, com boa repercussão.

### **Campanha do MPF sobre intolerância religiosa**

<<https://www.youtube.com/watch?v=WXya7JoWkzo>>

### **Outras ações de Comunicação**

### **MPF Cidadão – 30 Anos: Uma História de Combate ao Crime e de Proteção aos Direitos Humanos**

Em comemoração aos 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988. Ao longo de todo o ano de 2018, serão realizadas várias atividades com o propósito de destacar todas as áreas de atuação da Instituição. Para isso, o escopo do projeto serão as ações coordenadas das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). O propósito é ampliar a discussão a partir de iniciativas que já constem do calendário dessas áreas temáticas. Também serão realizadas ações de documentação e de comunicação social com foco na transparência e no interesse público.

<<http://www.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/sobre/projeto-mpf-cidadao-30-anos>>

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/201cmpf-cidadao-30-anos201d-pgr-lanca-projeto-de-resgate-historico-e-aproximacao-do-mpf-com-a-sociedade>>

<[www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-30-anos-cidadao-secretaria-de-direitos-humanos-e-defesa-coletiva-lanca-editais-para-selecao-de-artigos-cientificos](http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-30-anos-cidadao-secretaria-de-direitos-humanos-e-defesa-coletiva-lanca-editais-para-selecao-de-artigos-cientificos)>

## **10. ALGUNS EXEMPLOS DA ATUAÇÃO DO MPF EM RELAÇÃO À INTOLERÂNCIA**

A respeito da temática escolhida para a análise técnica, sustenta-se tanto por resultados macros registrados desde setembro de 2017 quanto pelo atual contexto social brasileiro. Vamos listar alguns deles.

**Novembro de 2017:** O Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) firmou termo de cooperação técnica com a Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi), visando ao desenvolvimento de ações para combater e minimizar casos de racismo e intolerância religiosa no estado. A partir do termo, o MPF passa a integrar a Rede Estadual de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa e compromete-se a intensificar ações estratégicas em prol das causas. Entre as atribuições do MPF estão o desenvolvimento de ações interligadas por meio de um plano de trabalho coletivo com os demais integrantes da rede para atender aos casos de racismo e intolerância religiosa e assegurar o processo de democratização dos direitos humanos relativos ao tema. O órgão deverá, ainda, capacitar seus integrantes na temática e nas leis nacionais e internacionais antirracismo, de garantia à liberdade religiosa e de garantia de direitos às comunidades tradicionais.

**Dezembro de 2017:** Por meio do seminário “Segurança Pública e Direitos Humanos: Desafios do MPF no Controle Externo da Atividade Policial e no Sistema Prisional”, o MPF buscou avançar para um diálogo entre os discursos de segurança pública e de direitos humanos em nosso país”. A segurança pública, que não se confunde com a primazia da segurança do Estado, como na época da ditadura, ou de apenas algumas camadas da sociedade, pressupõe o pleno gozo dos direitos humanos, e vice-versa”.

**Janeiro de 2018:** A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) publicou a Opinião Consultiva nº 24, que trata do tema identidade de gênero e não discriminação de casais do mesmo sexo. O documento atende à solicitação feita pelo governo da Costa Rica para que a Corte interpretasse as garantias estabelecidas pela Convenção Americana de Direitos Humanos no que se refere ao reconhecimento da mudança de nome de acordo com a identidade de gênero e também sobre o reconhecimento dos direitos econômicos derivados de união homoafetiva. A Opinião Consultiva reitera a jurisprudência da CIDH no sentido de que a orientação sexual e a identidade de gênero são direitos protegidos pelo Pacto de San Jose. Segundo a Comissão, o direito à identidade de gênero está vinculado às garantias de liberdade e de autodeterminação e seu reconhecimento por parte dos Estados integrantes da OEA é de vital importância para o pleno gozo dos direitos humanos. Entre essas garantias, aponta o texto da Corte, está “a proteção contra todas as formas de violência, tortura e maus-tratos; assim como a garantia dos direitos à saúde, à educação, ao emprego, à moradia, à seguridade social e à liberdade de expressão e associação”. No texto, a CIDH ressalta que a ausência de normas internas sobre o tema não habilita os Estados-Membros da OEA – entre eles, o Brasil – a violarem ou restringirem direitos humanos desses grupos populacionais. O Brasil reconheceu, em 2002, como obrigatória a jurisdição da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

**Fevereiro de 2018:** Em audiência pública sediada pelo MPF foi discutido um plano nacional de monitoramento das recomendações recebidas pelo Estado brasileiro durante o terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU), do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Para o MPF, ficou evidente a necessidade de uma ampla articulação para a implementação de um mecanismo que permita ao Brasil efetivamente avançar no cumprimento das 242 recomendações feitas pela comunidade internacional para proteger os direitos humanos. E é preciso que a sociedade esteja se apropriando e controlando a atuação do Estado nessa temática.

**Fevereiro de 2018:** Na palestra de abertura do Dia da Internet Segura, o representante do MPF discutiu o papel das contranarrativas ao discurso de ódio na internet. Abordou o contradiscorso como

instrumento para a desconstrução de narrativas de discriminação e intolerância, a partir de uma abordagem propositiva, focando no diálogo, na igualdade, na liberdade e no respeito às diferenças. O MPF também participou da mesa sobre Governos e Organizações Internacionais: políticas públicas para promoção da cultura de respeito na rede.

**Junho de 2018:** Instituído grupo de trabalho conjunto entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) no tocante à temática tratada pela Comissão da Infância e Juventude (CIJ) e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA). A finalidade é avaliar a situação do atendimento socioeducativo no país e as questões orçamentárias referentes ao assunto. Na ocasião, a PGR defendeu que o diagnóstico acerca da situação do atendimento socioeducativo no Brasil e suas questões orçamentárias mostrariam onde a atuação institucional é mais necessária, permitindo um tratamento mais adequado por parte do Estado. "A situação dos menores infratores é uma questão de Direitos Humanos, e não de Segurança Pública", salientou.

**Agosto de 2018:** Durante o 12º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com cerca de 700 participantes, entre pesquisadores, representantes dos setores público e privado, policiais e membros do sistema de justiça criminal, a PGR falou da parceria firmada pelo CNMP com o Susp para solucionar um tema que é invisível diante a situação trágica da violência no país: a localização e identificação de pessoas desaparecidas. Destacou a instalação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) pelo Ministério Público brasileiro. Enfatizou que as diversas causas de desaparecimento estão diretamente ligadas à violência urbana: tráfico de drogas, tráfico de pessoas, tráfico de órgãos humanos e exploração sexual. Informou que o Sinalid já conta com uma base de 60 mil registros de um total de 82 mil pessoas desaparecidas no Brasil e que o sistema tem tido êxito no Rio de Janeiro. Com o sistema, no período de um ano, foi possível identificar cerca de 700 pessoas desaparecidas. A expectativa é ampliar os resultados com a criação do Comitê Nacional do Sinalid, que é o órgão de gestão do sistema. Outra iniciativa mencionada pela PGR foi o Cadastro Nacional de Presos (CNP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permitirá atuação conjunta do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos. O CNP identifica com maior clareza quem são as pessoas presas no Brasil e traz informações atualizadas diariamente. "A expectativa é de que interrompamos a prática antiga no sistema prisional brasileiro de que os presos que entram pela primeira vez por crimes não violentos acabem aderindo às facções criminosas."

**Setembro de 2018:** Com participação do MPF na defesa do assunto, o CNJ aprovou três novas resoluções (instrumento pelo qual se estabelecem as políticas públicas do órgão central do Poder Judiciário, que passam a ser permanentes e obrigatórias, não só para o Conselho, mas para todos os tribunais do país) que têm por gênese fortalecer a participação da mulher e a defesa de seus direitos. Uma institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, tratando de como os órgãos do Poder Judiciário devem se preparar administrativamente tanto para prevenir quanto para receber e processar episódios de violência contra as mulheres. No âmbito interno, os tribunais devem criar unidades e coordenar os mutirões de julgamento, promovidos durante a Semana Justiça pela Paz em Casa, três vezes por ano. Desde que o programa foi criado, 11 edições da mobilização nacional resultaram em mais de 130 mil julgamentos de agressões a mulheres. A outra trata dos direitos de presas gestantes e lactantes, determinando que filhos e responsáveis fora do sistema prisional devem ser identificados imediatamente. O Poder Público deverá buscar preservar o convívio entre mães e filhos, durante a amamentação ou as visitas, por exemplo. Especificidades do atendimento a mães presas, como a necessidade de espaço próprio para a convivência com os bebês, a proibição de uso de algemas em mulheres prestes a dar à luz (e pós-parto) e o impedimento de castigos

disciplinares durante o período da amamentação. A terceira diz respeito à participação de mulheres nos órgãos do Poder Judiciário.

**Setembro de 2018:** A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp/CNMP) lançou o Sistema de Cadastro de Feminicídio, cujo objetivo é aprimorar o atual banco de dados de feminicídio do Ministério Público. O Brasil é um dos países com o maior índice de homicídios femininos no mundo, ocupando a quinta posição em um *ranking* de 83 nações, conforme dados da Organização Mundial de Saúde. São 4,8 assassinatos para cada grupo de 100 mil pessoas do sexo feminino. O Mapa da Violência 2015, por sua vez, apontou o escalonamento das mortes de mulheres nos últimos anos, havendo um aumento de mais de 21% – 3.977 assassinatos para 4.762 – entre os anos de 2003 e 2013. Há diferenças, porém, na composição desses números. Enquanto a taxa de homicídios de mulheres negras aumentou 54% em dez anos (passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013), no mesmo período decresceu, em 9,8%, o número de homicídios de mulheres brancas, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013. Estima-se que os números não correspondam à realidade devido à ausência de compilação sistematizada de dados e à recenticidade da Lei do Feminicídio. Assim, as dimensões reais do feminicídio no país podem ser ainda mais graves.

**Setembro de 2018:** Em nota, a PFDC chama atenção para o aumento da violência na política e a propagação do discurso de ódio. Os direitos humanos não são privilégios de pessoas que necessitam de proteção em face do Estado, mas sim um patrimônio civilizatório compartilhado por toda a população, o qual compreende inúmeras dimensões da vida cotidiana nos planos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. A liberdade de manifestação do pensamento, inclusive político, é também um direito humano. Seu exercício exige responsabilidade e não se confunde com a difusão do ódio e o estímulo ao uso arbitrário da força, tal como estabelece a Constituição Federal e, também, a Declaração Universal sobre Direitos Humanos e a Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

**Agosto de 2018:** O MPF assinou memorando de entendimento com o Reino Unido para cooperação na área de direitos humanos para, particularmente, discutir a adoção de programas a fim de promover a troca das melhores práticas, serviços e tecnologias na área de direitos humanos e cidadania; compartilhar experiências e promover visitas técnicas entre os signatários.

**Agosto de 2018:** Desde 2017, o Ministério Público Federal vem atuando para a busca de soluções jurídicas e sociais diante do aumento do fluxo migratório de venezuelanos em Roraima e, em agosto deste ano, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão instituiu um grupo de trabalho exclusivamente dedicado a questões que envolvem migração, refúgio e apatridia.

**Mais informações disponíveis em:**

<[https://www.youtube.com/watch?v=dROIqdq\\_aSc](https://www.youtube.com/watch?v=dROIqdq_aSc)>;

<<https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/100195881/mpf-ba-firma-termo-com-sepromi-para-reduzir-desigualdades-raciais-e-intolerancia-religiosa>>;

<<http://www.mpf.mp.br/regiao4/sala-de-imprensa/noticias-r4/mpf-realiza-audiencia-publica-sobre-intolerancia-politica-religiosa-racial-e-de-genero>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/agosto/pfdc-debate-impactos-do-racismo-e-da-intolerancia-religiosa>>;

<[https://www.youtube.com/watch?v=uO2AT\\_NpfkQ&index=2&list=PLbbVbiVtNJf31\\_cwz7KqGh4OBuwjUQjFB](https://www.youtube.com/watch?v=uO2AT_NpfkQ&index=2&list=PLbbVbiVtNJf31_cwz7KqGh4OBuwjUQjFB)>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/Discriminacao/atuacao-do-mpf-1/nota-da-pfdc-sobre-o-pl-6583-2013-estatuto-da-familia>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/marco/saude-mental-igualdade-de-genero-e-politica-de-drogas-sao-debatidas-pela-pfdc-durante-forum-social-mundial>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/pfdc-remanicomilizacao-da-politica-de-saude-mental-e-tema-de-dialogo-com-comites-e-mecanismos-de-prevencao-a-tortura>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/inspecao-nacional-aponta-graves-violacoes-de-direitos-humanos-em-comunidades-terapeuticas>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/julho/pfdc-quer-fim-de-revistas-vexatorias-em-estabelecimentos-prisionais-e-socioeducativos>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/agosto/pfdc-lanca-nota-tecnica-sobre-protectao-e-reparacao-de-direitos-humanos-no-ambito-de-atividades-empresariais>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/agosto/pfdc-solicita-a-casa-civil-adocao-de-medidas-urgentes-para-minorar-crise-que-envolve-migrantes-venezuelanos-em-roraima>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/agosto/em-audiencia-publica-pfdc-defende-reconhecimento-e-valorizacao-das-tradicoes-dos-povos-de-matriz-africana>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/agosto/pfdc-quer-inconstitucionalidade-de-lei-em-petrolina-pe-que-proibe-debate-sobre-diversidade-e-educacao-sexual>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/relatorio-aponta-o-brasil-como-lider-do-ranking-de-assassinatos-de-defensores-do-meio-ambiente-em-2017>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/processo-de-interiorizacao-acolhimento-de-venezuelanos-em-brasilia-conta-com-a-participacao-da-pfdc/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/pfdc-participa-de-missao-em-busca-de-informacoes-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos-na-regiao-do-araguaia/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/desafios-no-cuidado-a-populacao-em-situacao-de-rua-sao-temas-de-dialogo-com-a-participacao-da-pfdc/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/federacao-ibero-americana-de-ombudsman-disponibiliza-diretrizes-para-atuacao-em-defesa-da-populacao-lgbti/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/recomendacao-ao-mec-quer-evitar-desmonte-na-politica-nacional-de-educacao-inclusiva/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/pfdc-participa-de-encontro-na-onu-que-debate-a-convencao-sobre-os-direitos-da-pessoa-com-deficiencia/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/violencia-no-campo-mata-uma-pessoa-a-cada-cinco-dias-aponta-relatorio/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/em-seminario-no-parana-pfdc-debate-democracia-e-liberdade-de-manifestacao/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/protecao-de-defensores-de-direitos-humanos-e-tema-de-audiencia-publica-com-participacao-da-pfdc/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/maio/pfdc-e-outras-15-instituicoes-da-federacion-del-ombudsman-reafirmam-compromissos-por-direitos-da-populacao-lgbti/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/maio/direito-constitucional-a-manifestacao-e-defendido-em-audiencia-publica-com-participacao-da-pfdc/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/maio/procuradoria-dos-direitos-do-cidadao-cobra-esclarecimentos-no-caso-de-professora-afastada-apos-aula-sobre-historia-afro/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/abril/pfdc-participa-de-debate-sobre-violencia-com-estudantes-do-paranao/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/marco/dia-internacional-para-a-eliminacao-da-discriminacao-racial-pfdc-institui-grupo-de-trabalho-para-enfrentamento-ao-racismo/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/marco/mpf-instaura-inquerito-civil-para-acompanhar-intervencao-federal-na-baixada-fluminense/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/fevereiro/ministerio-publico-federal-lanca-nota-tecnica-sobre-intervencao-federal-no-rio-de-janeiro/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/fevereiro/pfdc-destaca-importancia-de-uma-educacao-plural-em-artigo-publicado-no-201ccadernos-da-defensoria-publica-do-estado-de-sao-paulo201d/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/fevereiro/dia-da-internet-segura-palestra-aborda-liberdade-de-expressao-em-tempos-de-discursos-de-odio-na-web/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/junho/pfdc-destaca-atuacao-do-mnpct-e-lembra-que-estado-ainda-e-principal-agente-violador/>>;

<<http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/noticias-go/mpf-investiga-suposta-pratica-de-censura-pelo-facebook>>;

<<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/acao-pede-suspensao-de-convocacoes-de-aposentados-por-invalidez-com-hiv-aids>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/decreto-que-dificulta-entrada-de-venezuelanos-no-pais-e-inconstitucional-e-deve-ser-suspenso-defende-pgr>>;

<<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/mpf-instaura-procedimento-para-investigar-supostas-ameacas-feitas-a-grupo-de-pesquisadores-da-ufgd>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-envia-ao-senado-nota-tecnica-sobre-proposta-de-criacao-do-estatuto-do-cigano>>;

<<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/lacos-de-familia-justica-federal-recebe-denuncia-do-mpf-em-desfavor-de-22-pessoas>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/maio-cigano-programa-da-tv-senado-traz-opinios-de-membros-do-mpf-sobre-preconceito-contra-os-povos>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/em-debate-as-mazelas-da-mulher-brasileira-em-um-sistema-prisional-feito-para-homens>>;

<<http://www.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/mpf-no-radio/ouca-mais/entrevista-lei-do-feminicidio>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-participa-de-audiencia-publica-sobre-assedio-e-violencia-sexual-nas-universidades-do-df>>;

<<http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/noticias-r3/pr3-recebe-seminario-sobre-o-papel-do-mp-na-protectao-a-mulher>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mais-de-mil-mulheres-morreram-em-2017-vitimas-da-violencia-domestica>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pi/sala-de-imprensa/noticias-pi/semana-da-mulher-feminicidio-e-tema-de-reflexoes-em-evento-na-pr-pi>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/Dezembro/em-seminario-internacional-pfdc-discute-desafios-na-garantia-dos-direitos-da-populacao-afrodescendente>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/Dezembro/organizacoes-lancam-manifesto-pelo-cumprimento-dos-compromissos-assumidos-internacionalmente-pelo-brasil-na-defesa-dos-direitos-humanos>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/Dezembro/pfdc-participa-de-debate-sobre-os-desafios-no-acolhimento-e-na-integracao-dos-migrantes-venezuelanos>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/novembro/em-reuniao-com-representantes-das-nacoes-unidas-pfdc-apresenta-panorama-dos-direitos-humanos-no-brasil-1>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/novembro/pfdc-contesta-a-implementacao-do-projeto-escola-sem-partido-em-tres-municipios-brasileiros>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/novembro/forum-por-direitos-e-combate-a-violencia-no-campo-discute-estrategias-para-o-enfrentamento-dos-conflitos>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/direitos-sexuais-e-reprodutivos/pag-direitos-lgbtt/atuacao-do-mpf/docs-tacs/TAC26.09.2007.pdf>>

**ANEXO B****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.758/0001-98, por meio do seu Representante Legal, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e obrigações relacionadas a este termo de referência.

Por este termo de confidencialidade e sigilo compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não apropiar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
5. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a abaixo assinada ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

*(Assinatura digital)*

**CONTRATADA**

**PETER GABRIEL SOLA**

**RG Nº: 1.684.847 SSP/DF**

**CPF Nº: 864.855.041-68**

## ANEXO C

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas do ANUNCIANTE, conforme modelo abaixo:

A **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.758/0001-98, por intermédio de seu representante legal, Sr. **PETER GABRIEL SOLA**, portador do CPF nº 864.855.041-68, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

I – Não exerce ou não exercerá, direta ou indiretamente, atividade que implique na prestação de serviços ou relação de negócios com pessoa jurídica, durante a vigência do contrato, que tenha objetivos conflitantes com os interesses ou com as atividades finalísticas da **CONTRATANTE**; e

II – Não pratica ou não praticará ato que comprometa o interesse público, em benefício de pessoa física que tenha objetivos conflitante com as atividades finalísticas da **CONTRATANTE**, durante a execução contratual, seja na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos sócios ou dirigentes da **CONTRATADA**.

(Assinatura digital)

**CONTRATADA**

**PETER GABRIEL SOLA**

**RG Nº: 1.684.847 SSP/DF**

**CPF Nº: 864.855.041-68**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00555278/2019 CONTRATO**

Signatário(a): **ROBERTO FUINA VERSIANI**

Data e Hora: **11/12/2019 12:27:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PETER GABRIEL SOLA**

Data e Hora: **10/12/2019 18:39:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS**

Data e Hora: **11/12/2019 13:20:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **VALDELUCE DA COSTA AMARAL**

Data e Hora: **10/12/2019 20:59:05**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 07C026D1.F8E0FB26.04DF0C01.701EEBD2



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 344/2020/CFA

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Para: CFA-SCont - Seção de Contratos

Providências: Observada a legislação vigente, providenciar a renovação do Contrato 17 (anexo SEI 0310064), firmado pelo Conselho Federal de Administração e a Empresa Radiola Propaganda e Publicidade Ltda, até o dia 31/12/2020, tendo em vista a qualidade dos serviços prestados, conforme exposto no Memorando 1094 (0576468), cuja despesa será suportada pela Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.005.

Adm. Francisco Rogério Cristino  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 10/08/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0576643** e o código CRC **57270A10**.

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0576643



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

1º Aditivo Contratual

CAF: Contrato Nº 17/2019

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS DE PUBLICIDADE” QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA E A EMPRESA RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME.

#### CONTRATANTE

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

#### CONTRATADA

Empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.958.758/0001-98, CF/DF nº 07.431.848/0001-19, estabelecida na SHC/Norte CL Quadra 112 Bloco D nº 54 Sala 209, Brasília-DF, CEP 70.762-540, representada neste ato pelo sócio Sr. André Peixoto Vasquez, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 934.601.120-34 e Identidade nº 607.1064.742 SSP/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência, atualização da dotação orçamentária e da remuneração, estabelecidos no Contrato CFA nº 17/2019.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo ao Contrato terá duração de 15 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração, nas dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.04.04.057.005.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

4.1.1. Honorários de 3% (três por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência

concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.2, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

4.1.2. Honorários de 3% (três por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

4.1.3. Desconto de 31% (quarenta e cinco por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato ora aditado, no que couber, para que surtos todos os seus jurídicos e legais efeitos, produzindo os resultados deste mister.

### CONTRATANTE:

#### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz  
Presidente – CRA-SP 85872  
CPF nº 361.887.350-68

### CONTRATADA:

#### RADIODIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME

Sr. André Peixoto Vasquez  
Sócio  
CPF nº 934.601.120-34

### FISCAIS DO CONTRATO:

Renata Costa Ferreira  
Herson Tiago Vale de Freitas - Suplente

### TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristina  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-CE nº 1904

### Assessoria Jurídica do CFA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Peixoto Vasquez, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Analista de Designer**, em 11/08/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristina, Diretor(a)**, em 11/08/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessor(a) de Comunicação**, em 11/08/2020, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 12/08/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**,  
em 12/08/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0578370** e o código CRC  
**B1C35B86**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.006406/2018-30

SEI nº 0578370

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo eletrônico nº 0007531-18.2020.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME./CNPJ: 14.914.101/0001-82./Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 06/2019./ Objeto: Adequação do Contrato SJ/DF nº 06/2019 à Lei nº 13.932/2019, às Medidas Provisórias nº 932/2020 e 927/2020, à Portaria nº 139/2020 e inclusão de cláusula de pagamento./Fundamentação Legal: Lei 8.666/93./Data da assinatura: 12/08/2020./Assinam: Marcelo Albernaz, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Gustavo Melo de Souza, Representante Legal, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ**

**DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPECIE: Contrato n.23/2020. CONTRATANTE: Secao Judiciaria do Para. CONTRATADA: F.DOS SANTOS REFRIGERACAO EIRELLI-ME. OBJETO: Prestacao de servicos de Manutencao Preventiva e Corretiva dos Condicionadores de ar da Subsecao Judiciaria de Itaituba. V.Total Estimado: R\$-7.800,00. VIGÊNCIA: 03.08.2020 a 02.08.2021. B.LEGAL: P.A.0002323-38.2020.4.01.8010 e Lei n.8.666/93. ASSINATURA: 03/08/2020. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Francisca dos Santos Oliveira do Lago, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPECIE: 1º.Termo Aditivo ao Contrato n.25/2019. CONTRATANTE: Justica Federal de Primeiro Grau-Secao Judiciaria do Para. CONTRATADA: CORESMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ:08.951.049/0001-31. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigencia da contratação. Vigencia: 28.10.2020 a 27.10.2021. B.LEGAL: P.A.4798-98.2019.4.01.8010, e Lei n.8.666/93, art. 57, IV. Assinatura: 07/08/2020. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela Contratante, e Alysson Klaus Santos Simões, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA**

**DIRETORIA DO FORO**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Espécie: Processo PAe SEI n. 190-14.2020.4.01.8013. Objeto: Prestação de Serviços Postais. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Valor: R\$ 9.375,14. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Ratificação de Inexigibilidade assinada por Nílton Dall'Agnol - Diretor da Secretaria Administrativa, em 10/08/2020.

**2ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sétimo Aditamento ao Contrato Administrativo 010/2017. Processo JFES-EOF-2016/00181. Objeto: Repactuação 2019. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 07.400.941/0001-61. Fundamentação legal: Item 10.3 da Cláusula Décima. Novo Valor Global: R\$ 1.343.345,97. Programa de Trabalho: 168312. Elemento de Despesa: 339037-03. Nota de Empenho: 2020NE000114, de 28/01/2020. Data de Assinatura: 07/08/2020. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Edis Bolis, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Aditamento ao Contrato Administrativo 011/2017. Processo JFES-EOF-2016/00181. Objeto: Repactuação 2019. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 07.400.941/0001-61. Fundamentação legal: Item 10.3 da Cláusula Décima. Novo Valor Global: R\$ 295.490,04. Programa de Trabalho: 168312. Elemento de Despesa: 339037-03. Nota de Empenho: 2020NE000113, de 28/01/2020. Data de Assinatura: 07/08/2020. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Edis Bolis, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Quarto Aditamento ao Contrato Administrativo 012/2017. Processo JFES-EOF-2016/00181. Objeto: Repactuação 2019. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 07.400.941/0001-61. Fundamentação legal: Item 10.3 da Cláusula Décima. Novo Valor Global: R\$ 351.646,08. Programa de Trabalho: 168312. Elemento de Despesa: 339037-03. Nota de Empenho: 2020NE000112, de 28/01/2020. Data de Assinatura: 07/08/2020. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Edis Bolis, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Aditamento ao Contrato Administrativo 013/2017. Processo JFES-EOF-2016/00181. Objeto: Repactuação 2019. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 07.400.941/0001-61. Fundamentação legal: Item 10.3 da Cláusula Décima. Novo Valor Global: R\$ 293.651,04. Programa de Trabalho: 168312. Elemento de Despesa: 339037-03. Nota de Empenho: 2020NE000111, de 28/01/2020. Data de Assinatura: 07/08/2020. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Edis Bolis, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Aditamento ao Contrato Administrativo 014/2017. Processo JFES-EOF-2016/00181. Objeto: Repactuação 2019. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 07.400.941/0001-61. Fundamentação legal: Item 10.3 da Cláusula Décima. Novo Valor Global: R\$ 294.455,64. Programa de Trabalho: 168312. Elemento de Despesa: 339037-03. Nota de Empenho: 2020NE000110, de 28/01/2020. Data de Assinatura: 07/08/2020. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Edis Bolis, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Quarto Aditamento ao Contrato Administrativo 015/2017. Processo JFES-EOF-2016/00181. Objeto: Repactuação 2019. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 07.400.941/0001-61. Fundamentação legal: Item 10.3 da Cláusula Décima. Novo Valor Global: R\$ 110.351,76. Programa de Trabalho: 168312. Elemento de Despesa: 339037-03. Nota de Empenho: 2020NE000109, de 28/01/2020. Data de Assinatura: 07/08/2020. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Edis Bolis, pela Contratada.

**3ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO**

**DIRETORIA DO FORO**

**EXTRATO DE COMPRAS**

a) Proc. nº 0019338-90.2020.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: fornecimento e instalação de painéis de proteção em policarbonato nos balcões e guichês de atendimento nos prédios da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, através da ata de registro de preços nº 12.1166.10.20, para a prevenção da COVID-19; c)Contratada: RS2 PUBLICIDADE LTDA; d)CNPJ: 14.634.618/0001-18; e) Valor total: R\$ 224.666,00; f)Fundamento Legal: Lei nº 13.979/2020 e Decreto nº 7.982/2013; g)Aprovação: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício; h) Autorização: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 0003828-05.2018.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: VETT - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (CNPJ: 11.743.904/0001-23). Espécie: Termo Aditivo nº 36/2020 ao Contrato nº 9/2018 - DFOMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 6/2018-JF/MS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 10/09/2020. Valor Global: R\$ 117.045,24. Assinatura: 07/08/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: José Luiz Costa, sócio.

**Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº 17/2019. Termo aditivo nº 01. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME: Objeto: prorrogação do prazo de vigência, atualização da dotação orçamentária e da remuneração, estabelecidos no Contrato CFA nº 17/2019. Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Data da Assinatura: 12/08/2020. Prazo de validade: 15/08/2020 a 31/12/2020. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019**

O Conselho Federal de Medicina - CFM torna público aos interessados o resultado da análise dos Documentos de Habilitação (INVOLUCRO 05), declarando a empresa ARTPLAN COMUNICACAO S/A (33.673.286/0001-25) habilitada e vencedora da Concorrência nº 001/2019.

Eventuais recursos referentes ao resultado da análise dos documentos de habilitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no art. 109, I, a' da Lei nº 8.666/1993 e nos itens 12.3 e 12.4 do edital.

Todas as informações sobre este certame (atas, decisões, despachos, avisos, publicações) estão disponíveis no Portal de Licitações do CFM (<http://sistemas.cfm.org.br/licitacao>).

Brasília - DF, 12 de agosto de 2020.

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2020**

Processo CFO nº 22152/2018

Interessado: CD-João Bosco Viana Lage (CRO-MG-13585)

Natureza: Recurso em ação Ética

O presidente do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, faz saber que nos termos do Acórdão CFO N.º 2754/2019, que o CD-João Bosco Viana Lage (CRO-MG-13585) foi condenado à pena de "cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal"

O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recurso de revisão, contado da data de publicação do presente edital.

Brasília, 12 de agosto de 2020.

JULIANO DO VALE

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 576600013.000025/2020-97 Contratante: Conselho Federal de Psicologia Contratado: TIKINET EDIÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de revisão de texto, tradução de textos (inglês/espanhol), normalização, diagramação, editoração gráfica e editoração eletrônica (via XML publishing) da Revista Psicologia: Ciência e Profissão. Valor global: R\$ 48.000,00. Vigência:12 meses. Data de Assinatura: 11 de agosto de 2020.

**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 927165**

Nº Processo: 0016/2020. Objeto: Prestação de serviço de Produção de Conteúdo, Gerenciamento, Monitoramento, Análise e Planejamento de Estratégia de Comunicação em Redes Sociais para atender as necessidades do Conselho Federal de técnicos Industriais - CFT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Editorial: 13/08/2020 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Scs Q02 Bld Ed Oscar Niemeyer 9º Andar, - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/927165-5-00004-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/927165-5-00004-2020). Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/08/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

ALDINEIA PEREIRA TAVARES  
Pregoeira Oficial

(SIASNet - 12/08/2020) 927165-38747-2020NE000148